



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas por Regimentos Internos do Conselho Superior, Reitoria, Unidades Acadêmicas, Unidades Assistenciais, Unidades de Apoio Assistencial e pelas Resoluções do Conselho Superior da UNCISAL.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º. Integram a Estrutura Básica da UNCISAL o Conselho Superior, a Reitoria, os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria, os Órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa, os Órgãos de Apoio Acadêmico, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais e as Unidades de Apoio Assistencial.

Art. 3º. O Regimento Interno do Conselho Superior, da Reitoria e das Unidades que integram a estrutura básica da UNCISAL observarão o Estatuto e o Regimento Geral e deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. A UNCISAL poderá se estruturar em sistema multicampi.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O Conselho Superior – CONSU é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e recursal, no âmbito de suas competências, em forma de colegiado da UNCISAL.

Parágrafo único. O CONSU é constituído de 02 (duas) Câmaras Autônomas, denominadas Câmara Acadêmica e Câmara de Gestão, que terão suas composições e competências expressas em seu Regimento Interno.

Art. 5º. O CONSU tem como órgãos executivos a Presidência e a Secretaria Administrativa.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo Reitor e no seu impedimento ou em caso de vacância, pelo seu substituto legal na forma dos artigos 9º e 10º do Estatuto da UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 2º. A Secretaria Administrativa do CONSU é responsável por todos os atos administrativos, no que concerne às reuniões, nisto incluindo, entre outros, convocações, atas e resoluções bem como sua guarda e divulgação.

Art. 6º. O CONSU compõe-se de:

I. Membros Natos:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) Gerente Geral das Unidades Assistenciais;
- e) Gerente das Unidades Acadêmicas;
- f) Gerente das Unidades de Ensino Técnico;
- g) Coordenadores de Núcleos de Ensino;
- h) Coordenadores de Cursos de Graduação;
- i) Um representante dos Gerentes/Coordenadores das Unidades de Apoio Assistencial, indicados pelos seus pares;

II. Membros Temporários:

- a) Um representante dos coordenadores de cursos de especialização, indicados pelos seus pares;
- b) Um representante dos coordenadores das residências em saúde, indicados pelos seus pares;
- c) Um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, indicados pelos seus pares;
- d) Um representante dos coordenadores dos cursos técnicos, indicados pelos seus pares;
- e) Um representante dos coordenadores dos programas de extensão, indicados pelos seus pares;
- f) Um representante de cada Classe da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL por Centro de Ensino, indicado pelos seus pares;
- g) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- h) Um representante de cada Nível do Corpo Técnico-administrativo, indicados pelos seus pares;
- i) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- j) Um representante discente de cada Diretório Acadêmico;
- k) Um representante discente da Unidade de Ensino Técnico, indicado por seus pares;
- l) Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e,
- m) Quatro representantes da comunidade externa, sendo um indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, um pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, um pela Associação de Bairro vinculada ao II Distrito Sanitário e um pela Secretaria Estadual de Planejamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 1º. Ocorrendo a inexistência de docentes, em determinada classe da Carreira do Magistério Superior no quadro de docentes para atender ao inciso II, item f, deste artigo, o Centro de Ensino poderá efetuar o preenchimento desta classe, com docente de classe imediatamente anterior;

§ 2º. As vagas referidas no parágrafo 1º somente poderão ser preenchidas havendo excedentes na classe imediatamente anterior;

§ 3º. Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados;

§ 4º. A indicação dos Membros temporários será homologada por ato do Reitor para que cumpram os seguintes mandatos:

- a) Das alíneas “a” ao “d”, do inciso II deste artigo, mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- b) Das alíneas “e” ao “m”, do inciso II, mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º. Os membros do inciso II terão suplência.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Aprovar a proposta orçamentária anual;
- III. Constituir as Câmaras autônomas;
- IV. Aprovar alteração do Estatuto com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- V. Autorizar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a criação e a extinção de cursos, mediante parecer das Câmaras;
- VI. Autorizar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a criação, transformação e extinção de Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial, mediante parecer das Câmaras;
- VII. Autorizar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e aprovar com maioria absoluta dos membros presentes, a implantação de Campi, mediante parecer das Câmaras;
- VIII. Aprovar o Regimento Geral, Regimento Interno do CONSU, Regimento Interno da Reitoria e Regimentos Internos das Unidades com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- IX. Autorizar a assinatura de acordos e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais;
- X. Aprovar a proposta de realização de concursos e suas normas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

XI. Julgar os recursos interpostos;

XII. Aprovar abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades do Reitor e Vice-Reitor (Lei 5247/91, do Regime Jurídico Único);

XIII. Autorizar a aquisição de bens imóveis e de equipamentos e veículos cujo valor unitário ultrapasse 50% do limite previsto no Decreto Nº 8.075, assim como a alienação, cessão e o arrendamento;

XIV. Aprovar relatório anual com a prestação de contas, após parecer da Câmara de Gestão.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 8º. Compreendem a estrutura da Reitoria:

- a) Reitoria;
- b) Vice- Reitoria;
- c) Chefia de Gabinete.

Seção I Da Reitoria

Art. 9º. A Reitoria, unidade executiva da administração superior e Acadêmica, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação, é exercida pelo reitor, tendo o vice-reitor como seu substituto.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do reitor e Vice-Reitor assumirá, temporariamente, o pró reitor que atenda às características correspondentes ao cargo.

Art. 10. O reitor e o vice-reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os professores efetivos e ativos da UNCISAL e com título de doutor, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo CONSU, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. A escolha dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional, segundo consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária.

§ 2º. Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de reitor e vice-reitor, o CONSU designará como reitor pro tempore o professor ativo de maior tempo de carreira na Instituição, respeitando as diretrizes do artigo 9º e 10º do Estatuto da UNCISAL, e organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O reitor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 11. Compete ao Reitor formular, coordenar e avaliar as políticas de gestão de ensino, extensão, assistência, pesquisa e pós-graduação, estando outras competências detalhadas no artigo 11 do Estatuto da UNCISAL.

Seção II Da Vice-Reitoria

Art. 12. Compete à Vice-Reitoria, juntamente com o Reitor, planejar, coordenar e supervisionar o ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde, estando outras competências detalhadas no artigo 12 do Estatuto da UNCISAL.

Seção III Da Chefia de Gabinete

Art. 13. Compete à Chefia de Gabinete planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Reitor, estando outras competências detalhadas no artigo 13 do Estatuto da UNCISAL.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO GABINETE DA REITORIA

Art. 14. Compreendem os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria:

- a) Ouvidoria Universitária;
- b) Coordenadoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Cerimonial;
- f) Tecnologia da Informação;
- g) Controladoria Interna;
- h) Controladoria Acadêmica;
- i) Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade.

§ 1º. Os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria serão administrados por gestores designados pelo Reitor;

§ 2º. No caso da Controladoria Acadêmica é obrigatória a indicação de um servidor de nível superior do quadro efetivo da UNCISAL, preferencialmente docente.

§ 3º. Compete ao CONSU, por proposta do reitor, criar, desmembrar, fundir ou extinguir Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 4º. Os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Geral e o Regimento Interno da Reitoria.

Seção I **Da Ouvidoria Universitária**

Art. 15. A Ouvidoria Universitária funcionará articulada ao CONSU e à Reitoria, sendo um órgão encarregado de prestar assessoramento em questões de natureza administrativa e acadêmica que envolva os interesses dos segmentos dos docentes, discentes, técnicos e técnico-administrativos, bem como os da comunidade externa que guardem relação com a Universidade.

§ 1º. A estrutura da Ouvidoria Universitária será definida no Regimento Interno da Reitoria;

§ 2º. As competências da Ouvidoria Universitária encontram-se definidas no artigo 14 do Estatuto da UNCISAL.

Seção II **Da Coordenadoria Jurídica**

Art. 16. A Coordenadoria Jurídica é o órgão encarregado do assessoramento jurídico e a representação judicial da UNCISAL.

§ 1º. A estrutura da Coordenadoria Jurídica será definida no Regimento Interno da Reitoria;

§ 2º. As competências da Coordenadoria Jurídica encontram-se definidas no artigo 15 do Estatuto da UNCISAL.

Seção III **Da Assessoria Técnica**

Art. 17. A Assessoria Técnica funcionará articulada com a Reitoria e Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria, sendo encarregada de contribuir com os processos de evolução organizacional, desenvolvendo visões sistêmicas e compartilhadas, de modo a permitir a implementação de novos métodos e processos operacionais, agregando agilidade, segurança e confiabilidade, contribuindo não só para a qualificação dos processos, mas também para a qualificação das pessoas responsáveis pelos mesmos.

Parágrafo único - As competências da Assessoria Técnica encontram-se definidas no artigo 16 do Estatuto da UNCISAL.

Seção IV **Da Assessoria de Comunicação**

Art. 18. A Assessoria de Comunicação é o órgão encarregado de dar suporte a todos os setores da Instituição no que tange à área de divulgação e promoção das ações desenvolvidas junto à mídia (TV, rádio, jornal e web).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 1º. A estrutura da Assessoria de Comunicação será definida no Regimento Interno da Reitoria;

§ 2º. As competências da Assessoria de Comunicação encontram-se definidas no artigo 17 do Estatuto da UNCISAL;

§ 3º. A política de comunicação da UNCISAL deverá ser formulada de acordo com a Lei 10.861/2004 (SINAES) e constar do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção V Do Cerimonial

Art. 19. O Cerimonial é o órgão encarregado de formular e desenvolver a política de Cerimonial da UNCISAL.

Parágrafo único. A estrutura e competências do Cerimonial serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VI Da Tecnologia da Informação

Art. 20. A Tecnologia da Informação é o órgão encarregado de formular e desenvolver a política de Tecnologia da Informação da Universidade.

Parágrafo único. A estrutura e competências da Tecnologia da Informação serão definidas no Regimento Interno da Reitoria;

Seção VII Da Controladoria Interna

Art. 21. A Controladoria Interna é o órgão para formular e desenvolver a política de Controle de Processos de Aquisição de Bens e Serviços.

Parágrafo único. As estrutura e competências da Controladoria Interna serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VIII Da Controladoria Acadêmica

Art. 22. A Controladoria Acadêmica é o órgão responsável pela formulação e desenvolvimento da política de Controle Acadêmico, cabendo-lhe:

- I. Gerenciamento do sistema de informações acadêmicas;
- II. Arquivamento de documentos do ensino;
- III. Emissão e registro de diplomas e certificados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Parágrafo único. A estrutura da Controladoria Acadêmica será definida no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IX
Da Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade

Art. 23. A Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade integra o Sistema de Administração Financeira e Contabilidade do Estado de Alagoas, conforme estabelecido no art. 68 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, ficando sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrado, tendo suas atribuições definidas no Decreto 15.430, de 25 de agosto de 2011.

Art. 24. A Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

- I. Gerência de Finanças e Contabilidade;
- II. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
 - a) Gerência de Projetos e Convênios;
 - b) Gerência de Pesquisa Institucional.

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições das Gerências da Coordenadoria Setorial e Contabilidade serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. Os Órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa são unidades de superintendência, dentro de suas respectivas áreas de atuação, dirigido por um Pró Reitor, escolhido pelo Reitor, nos termos do Estatuto da UNCISAL.

Art. 26. Compreende os Órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa:

- I. Pró-Reitoria da Gestão Administrativa - PROGAD;
- II. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

Seção I
Da Pró-Reitoria da Gestão Administrativa

Art. 27. A PROGAD é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de gestão administrativa, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Gestão Administrativa:

- I. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de gestão administrativa;
- II. Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da UNCISAL;
- III. Planejar, executar, avaliar e registrar as ações descritas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV. Propor e manter atualizada as normatizações internas referentes à gestão administrativa, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Orientar e acompanhar os processos de reforma e construção, juntamente com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- VI. Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos do interesse da Universidade;
- VII. Gerenciar a infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades do Ensino e da Assistência;
- VIII. Manter atualizadas e tornar pública as informações institucionais de sua competência;
- IX. Manter articulação com os órgãos colegiados dos cursos da UNCISAL;
- X. Planejar, adquirir e distribuir bens e serviços para o devido abastecimento das unidades;
- XI. Acompanhar e disponibilizar sistematicamente os dados financeiros da Universidade;
- XII. Analisar processos de concessão de diárias e passagens no âmbito da UNCISAL com vista à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;
- XIII. Assinar em conjunto com o Reitor ou substituto legal, quando no exercício da Reitoria, as ordens bancárias para pagamento de bens e serviços;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I. Gerência de Logística;
 - a) Gerência de Armazenamento e Distribuição;
- II. Gerência de Serviços Administrativos;
 - a) Gerência de Apoio a Serviços Administrativos;
- III. Gerência de Execução Financeira;
- IV. Gerência de Execução Orçamentária.

Parágrafo único - A estrutura e as atribuições das Gerências da PROGAD serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção II



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 30. A PROGESP é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de gestão de pessoas, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 31. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de Gestão de Pessoas;
- II. Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da UNCISAL;
- III. Planejar, executar, avaliar e registrar as ações descritas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV. Realizar estudos, gerenciar e acompanhar os processos para dimensionamento e redimensionamento dos servidores da UNCISAL;
- V. Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes aos servidores da UNCISAL, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos para o desenvolvimento dos servidores da UNCISAL;
- VII. Gerenciar a folha de pagamento de pessoal;
- VIII. Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- IX. Manter articulação com os órgãos colegiados da Universidade;
- X. Prestar assessoria para elaboração, implantação e implementação de projetos e/ou programas para os servidores da UNCISAL;
- XI. Gerenciar os intercâmbios específicos da área de gestão de pessoas, entre a instituição e os organismos públicos, privados e filantrópicos;
- XII. Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações relacionadas aos setores de pessoal das Unidades que compõem a UNCISAL;
- XIII. Planejar e executar ações de segurança e de saúde do trabalhador, de acordo com legislação vigente;
- XIV. Organizar e disponibilizar sistematicamente os dados de pessoal;
- XV. Acompanhar as atividades de processo seletivo, admissão, acolhimento e lotação dos servidores ingressantes na Universidade;
- XVI. Orientar e acompanhar os processos de progressão funcional, de relocação, de exoneração e de aposentadoria dos servidores da UNCISAL;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 32. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- II. Gerência de Humanização;
- III. Gerência de Pagamento Funcional;
- IV. Gerência de Funcionalidade e Normas;
- V. Coordenação de Administração de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Gerências da PROGESP serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 33. Os Órgãos de Apoio Acadêmico são unidades de superintendência, dentro de suas respectivas áreas de atuação, dirigido por um Pró Reitor, escolhido pelo Reitor, nos termos do Estatuto da UNCISAL.

Art. 34. Compreende os Órgãos de Apoio Acadêmico:

- I. Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPEP;
- III. Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT;
- IV. Pró-Reitoria Estudantil - PROEST.

Seção I

Pró-Reitoria de Ensino e Graduação

Art. 35. A PROEG é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 36. São atribuições da PROEG:

- I. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades do ensino técnico e de graduação;
- II. Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da vida acadêmica e da qualidade dos cursos oferecidos pela UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- III. Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- IV. Propor a criação e a cessação de cursos, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos da UNCISAL a partir da análise da Política de Educação Superior do Estado, da realidade socioeconômica loco regional e da Política de Saúde vigente no país;
- V. Planejar, executar e coordenar as atividades de desenvolvimento do Magistério Superior, conjuntamente com a PROGESP;
- VI. Realizar estudos, gerenciar e acompanhar os processos para redimensionamento do corpo docente, conjuntamente com a PROGESP;
- VII. Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes ao ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII. Orientar e acompanhar o processo de construção e reconstrução dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- IX. Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos de aprimoramento do Ensino;
- X. Gerenciar a infraestrutura acadêmica para o desenvolvimento das atividades de Ensino;
- XI. Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- XII. Manter articulação com os órgãos colegiados dos cursos técnicos e de graduação;
- XIII. Prestar assessoria para elaboração, implantação e implementação de projetos de cursos técnicos e de graduação;
- XIV. Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da área de ensino, entre a instituição e os organismos públicos e privados;
- XV. Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações relacionadas às unidades curriculares dos cursos técnicos e de graduação;
- XVI. Elaborar, implementar e acompanhar a política de funcionamento e de atualização do acervo da Biblioteca Central;
- XVII. Gerenciar, acompanhar e avaliar os processos de ingresso aos cursos técnicos e de graduação;
- XVIII. Organizar e disponibilizar sistematicamente os documentos acadêmicos institucionais;
- XIX. Acompanhar as atividades de admissão, matrícula, registro e controle acadêmico;
- XX. Elaborar anualmente o calendário acadêmico;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 37. A PROEG apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I. Gerência de Expansão e Inovação Acadêmica;
- II. Gerência de Desenvolvimento Pedagógico;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

III. Gerência de Apoio à Gestão Acadêmica;

a) Gerência da Biblioteca Central.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Gerências da PROEG serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação

Art. 38. A PROPEP é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de pesquisa e pós-graduação, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 39. São atribuições da PROPEP:

I. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de pesquisa e de pós-graduação;

II. Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da vida acadêmica e da qualidade dos cursos oferecidos pela UNCISAL;

III. Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;

IV. Propor a criação e a cessação de cursos de pós-graduação, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos da UNCISAL a partir da análise da Política de Educação Superior do Estado, da realidade socioeconômica local regional e a Política de Saúde vigente no país;

V. Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes à pesquisa e pós graduação, de acordo com a legislação em vigor;

VI. Orientar e acompanhar o processo de construção e de reconstrução dos Projetos Pedagógico dos cursos de pós-graduação;

VII. Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos de aprimoramento da pesquisa e da pós-graduação;

VIII. Gerenciar a infraestrutura para as atividades de pesquisa e pós-graduação;

IX. Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;

X. Manter articulação com os órgãos colegiados dos cursos de pós-graduação;

XI. Prestar assessoria para elaboração, implantação e implementação de projetos de pesquisa e cursos de pós-graduação;

XII. Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da área de pesquisa e pós-graduação, entre a instituição e os organismos públicos e privados;

XIII. Gerenciar, acompanhar e avaliar, os processos de ingresso aos cursos de pós-graduação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

XIV. Organizar e disponibilizar sistematicamente os documentos de pesquisa e pós-graduação institucionais;

XV. Acompanhar as atividades de admissão, matrícula, registro e controle de cursos de pós-graduação;

XVI. Gerenciar as atividades de registro e controle de pesquisas;

XVII. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 40. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação apresenta a seguinte estrutura operacional:

I. Gerência de Pós Graduação Lato Sensu;

II. Gerência de Pós Graduação Stricto Sensu;

III. Gerência de Pesquisa;

a) Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica;

a. Coordenação de Incubadoras;

b) Gerência do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Gerências da PROPEP serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção III Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 41. A PROEXT é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de extensão, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 42. São atribuições da PROEXT:

I. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de extensão;

II. Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da vida acadêmica e da qualidade dos cursos oferecidos pela UNCISAL;

III. Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;

IV. Propor e incentivar a criação e a cessação de programas e projetos de extensão a partir da análise da Política de Educação Superior do Estado, da realidade socioeconômica local regional e a Política de Saúde vigente no país;

V. Planejar, executar e coordenar a política de extensão da UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- VI. Propor e manter atualizada as normatizações internas referentes à extensão de acordo com a legislação em vigor;
- VII. Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração e o desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão;
- VIII. Gerenciar a infraestrutura para as atividades de extensão;
- IX. Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- X. Manter articulação com os órgãos colegiados;
- XI. Prestar assessoria para elaboração, implantação e implementação de projetos e programas de extensão;
- XII. Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da extensão entre a instituição e os organismos públicos e privados;
- XIII. Gerenciar, acompanhar e avaliar os processos de ingresso nos projetos e programas de extensão;
- XIV. Organizar e disponibilizar sistematicamente os documentos institucionais;
- XV. Propor a implantação de programa de bolsas de extensão destinado aos estudantes de graduação e pós-graduação.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 43. A Pró-Reitoria de Extensão apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I. Gerência de Cultura, Lazer e Esporte;
- II. Gerência de Apoio à Extensão.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Gerências da PROEXT serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IV **Da Pró-Reitoria Estudantil**

Art. 44. A PROEST é o órgão responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de desenvolvimento e assistência estudantil, em articulação com as demais Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Assistenciais, as Unidades de Apoio Assistencial e os Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete da Reitoria.

Art. 45. São atribuições da Pró-Reitoria Estudantil:

- I. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades de desenvolvimento e assistência estudantil;
- II. Criar condições favoráveis à melhoria do funcionamento da vida acadêmica e da qualidade dos cursos oferecidos pela UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- III. Criar políticas de promoção à integração do estudante na universidade, proporcionando-lhe os meios necessários para uma formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;
- IV. Estabelecer um diálogo permanente com os estudantes e suas entidades representativas;
- V. Apoiar a comunidade estudantil nas atividades científicas, culturais, políticas, socioeconômicas, artísticas, desportivas e de assistência;
- VI. Promover a inclusão social dos estudantes com necessidades especiais, garantindo-lhes os meios necessários ao acesso e oferecendo-lhes condições para a conclusão do curso escolhido;
- VII. Apoiar o estudante, em suas necessidades psicológicas e pedagógicas e de adaptação ao contexto universitário;
- VIII. Incentivar o desempenho e a formação acadêmica, articulando atividades de suporte com as demais Pró-Reitorias e com a sociedade;
- IX. Planejar, executar, avaliar e registrar as ações previstas no PDI, subsidiando o processo de Avaliação Institucional;
- X. Gerenciar os processos para o desenvolvimento e a assistência estudantil; XI. Propor e manter atualizadas as normatizações internas referentes às políticas de desenvolvimento e assistência estudantil, de acordo com a legislação em vigor;
- XII. Gerenciar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades estudantis;
- XIII. Manter atualizadas e tornar públicas as informações institucionais de sua competência;
- XIV. Manter articulação com os órgãos colegiados da UNCISAL;
- XV. Gerenciar os intercâmbios nacionais e internacionais específicos da área estudantil, entre a instituição e os organismos governamentais e não governamentais;
- XVI. Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações relacionadas aos egressos;
- XVII. Proporcionar o acolhimento dos discentes ao ingressar na UNCISAL;
- XVIII. Organizar e disponibilizar sistematicamente os documentos institucionais;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 46. A Pró-Reitoria Estudantil apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I. Gerência de Assistência Estudantil;
- II. Gerência de Políticas Estudantis.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Gerências da PROEST serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ACADÊMICAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 47. As Unidades Acadêmicas são a base institucional, pedagógica e científica da Universidade, sendo responsáveis pelo planejamento, execução, avaliação e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.

Art. 48. As Unidades Acadêmicas da UNCISAL são:

- I. Centro de Ciências Integradoras;
- II. Centro de Ciências da Saúde;
- III. Centro de Tecnologia;
- IV. Centro de Educação à Distância.

Art. 49. O Centro de Ensino, como Unidade Acadêmica, é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os núcleos, os cursos e as Unidades de Apoio Assistencial que o compõem.

Art. 50. Compete ao Centro de Ensino:

- I. Promover a educação, articulada com as diversas modalidades e níveis de educação, com o trabalho, com a ciência, com a tecnologia e a inovação;
- II. Ofertar cursos e atividades curriculares;
- III. Planejar, executar e avaliar atividades de ensino oriundas das políticas pedagógicas dos cursos, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido no Regimento Geral e Regimento Interno de cada Unidade;
- IV. Desenvolver atividades de pesquisa e extensão de forma indissociável;
- V. Participar na qualidade de interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VI. Difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;
- VII. Cumprir a Legislação vigente;
- VIII. Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria, do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 51. Os Centros de Ensino poderão ser constituídos de:

- I. Núcleos de Ensino;
- II. Cursos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

III. Unidades de Ensino Técnico.

§ 1º. As Unidades de Ensino Técnico integram o Centro de Tecnologia;

§ 2º. A Unidade de Ensino Técnico é:

a) Escola Técnica em Saúde Professora Valeria Hora – ETSAL.

Art. 52. O Centro de Ensino apresenta a seguinte estrutura operacional:

I. Conselho Gestor;

II. Administração do Centro:

a) Gerência de Centro;

b) Assistência da Gerência de Centro;

c) Secretaria.

Parágrafo único. A estrutura e competências da Administração serão definidas no Regimento Interno do Centro.

Seção I
Do Conselho Gestor do Centro de Ensino

Art. 53. O Conselho Gestor será composto por:

I. Gerente do Centro, que será o seu presidente;

II. Assistente do Gerente do Centro;

III. Coordenadores de Núcleo de Ensino do respectivo Centro;

IV. Gerente de Unidade de Ensino Técnico;

V. Coordenadores de Curso, quando houver;

VI. Um representante do Diretório Central dos Estudantes;

VII. Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;

VIII. Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL.

IX. Um representante da comunidade externa.

§ 1º. O Gerente de Unidade de Ensino Técnico integra apenas o Conselho Gestor do Centro de Tecnologia;

§ 2º. Os representantes dos incisos VI a IX terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 54. São atribuições do Conselho Gestor:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- I. Fazer cumprir a política acadêmica e administrativa institucional;
- II. Implementar as ações complementares às políticas gerenciais definidas pelo CONSU;
- III. Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão do Centro;
- IV. Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento acadêmico anual da Unidade;
- V. Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI. Propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII. Acompanhar e avaliar o planejamento;
- VIII. Deliberar sobre questões administrativas no âmbito do Centro;
- IX. Propor a criação e a extinção de cursos;
- X. Apreciar recursos interpostos.

Seção II
Da Administração dos Centros de Ensino

Art. 55. A administração dos Centros de Ensino será exercida pelo Gerente e seu Assistente, cabendo-lhes a administração acadêmica, patrimonial, de pessoal, das atividades e curso(s) a eles vinculados, além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor, do CONSU, da Reitoria, dos órgãos de Apoio Acadêmico, dos Órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa e dos Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria.

§ 1º. O Gerente será eleito por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade do respectivo Centro de Ensino, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução;

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de gerente, o Conselho Gestor do Centro de Ensino designará como gerente pro tempore o professor ativo de maior tempo de carreira;

§ 3º. Poderão candidatar-se ao cargo de Gerente, os docentes lotados no respectivo Centro e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser docente efetivo, em atividade;
- II. Possuir preferencialmente a titulação mínima de Mestre;
- III. Ter cumprido o período probatório de docência superior na UNCISAL.

Art. 56. Compete ao Gerente de Centro de Ensino:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das políticas acadêmicas, administrativas e de pessoal;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- II. Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos responsáveis;
- III. Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSU;
- IV. Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Gestor do Centro;
- V. Presidir e convocar as reuniões do Conselho Gestor do Centro, podendo exercer o voto de qualidade;
- VI. Gerenciar o quadro de pessoal, de forma a garantir a manutenção das atividades do Centro;
- VII. Deliberar e acompanhar sobre a lotação dos professores, suas frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas;
- VIII. Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades docentes e dos técnicos administrativos, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;
- IX. Avaliar sistematicamente os docentes do Centro e demais servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- X. Encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório de atividades do Centro, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XI. Encaminhar à Reitoria o plano anual de atividades do Centro, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XII. Utilizar a prerrogativa ad referendum, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Gestor na sua primeira reunião, após a decisão;
- XIII. Gerenciar os processos de solicitação, manutenção e conservação de materiais de consumo e permanentes relacionados às atividades desenvolvidas no Centro;
- XIV. Constituir comissões para estudos de interesse da Unidade, indicando a presidência;
- XV. Acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da unidade e corrigir distorções;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XVII. Indicar o Assistente de Gerencia de Centro para aprovação do Reitor;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XIX. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Parágrafo único. Compete ao Assistente de Gerencia de Centro assessorar o Gerente e substituí-lo nos afastamentos formais.

Seção III
Dos Núcleos de Ensino



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 57. O Núcleo de Ensino é uma unidade gerencial vinculada ao Centro de Ensino, responsável pela articulação, proposição, execução e coordenação de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência, em determinadas áreas de conhecimento.

Art. 58. São Núcleos de Ensino:

I. Centro de Ciências Integradoras:

- a) Núcleo de Ciências Biológicas;
- b) Núcleo de Ciências Exatas;
- c) Núcleo de Ciências Humanas, Sociais e de Políticas Públicas.

II. Centro de Ciências da Saúde:

- a) Núcleo de Saúde Materno Infantil e do Adolescente;
- b) Núcleo de Saúde do Adulto e do Idoso;
- c) Núcleo de Propedêutica e Diagnóstico por Imagem.

III. Centro de Tecnologia:

- a) Núcleo de Educação Tecnológica;
- b) Núcleo de Educação Profissionalizante.

IV. Centro de Educação à Distância:

- a) Núcleo de Educação a Distância;
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação.

Art. 59. O Núcleo de Ensino será gerenciado administrativa e academicamente por um Coordenador, eleito por seus pares para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Núcleo de Ensino, os docentes lotados no respectivo Núcleo de Ensino e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser docente em atividade;
- II. Possuir preferencialmente titulação mínima de Mestre;

Art. 60. São atribuições do Coordenador de Núcleo de Ensino:

- I. Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSU
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do respectivo Núcleo;
- III. Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos ou setores responsáveis.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- IV. Articular, acompanhar e deliberar sobre as atividades demandadas pelos cursos, junto aos Coordenadores de Cursos e docentes envolvidos;
- V. Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino as frequências, escala de férias, pedidos de remanejamento, progressões e afastamentos das atividades acadêmicas, em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- VI. Convocar os docentes lotados no respectivo Núcleo de Ensino para reuniões ordinárias, com frequência mínima mensal;
- VII. Participar das deliberações da lotação docente, junto aos gerentes do Centro de Ensino.
- VIII. Avaliar sistematicamente os docentes do Núcleo de Ensino e demais servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade.
- IX. Encaminhar ao Gerente de Centro de Ensino, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Ensino.
- X. Gerenciar os Laboratórios de Ensino junto aos professores das áreas específicas
- XI. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do respectivo Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XII. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 61. A lotação dos docentes nos Núcleos de Ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Atuação comprovada em ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou assistência na área do Núcleo de Ensino;
- II. Maior concentração da carga horária de atividade na respectiva área de conhecimento do Núcleo de Ensino.

Seção IV Dos Cursos de Graduação

Art. 62. Os **Cursos de Graduação** são instâncias acadêmicas, vinculadas a um Centro de Ensino, que habilitam para o exercício de atividade profissional, em determinado campo do saber, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A proposta acadêmica e o funcionamento de cada Curso serão definidos no seu Projeto Político Pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 63. A organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação poderá incluir a oferta de disciplinas nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, obedecendo à legislação em vigor.

Parágrafo único. A oferta de atividades acadêmicas na modalidade semipresencial e à distância obedecerão as definições estabelecidas no Regimento Interno do Centro de Educação a Distância.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 64. A Coordenação de Curso é um órgão colegiado responsável pela organização acadêmica e funcionamento do curso, sendo exercida:

- I. No plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Curso;
- II. No plano executivo, pelo Coordenador de Curso;
- III. No plano propositivo e consultivo, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Subseção I
Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 65. O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento sobre ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de cada curso.

Art. 66. O Colegiado do Curso de Graduação será constituído por:

- I. Coordenador de Curso de Graduação, na qualidade de Presidente;
- II. Um docente responsável pelo Estágio Obrigatório;
- III. Um docente responsável pelas Monitorias;
- IV. Um docente responsável pela Extensão;
- V. Um docente responsável pela Pesquisa;
- VI. Coordenador de Clínica Escola, quando houver;
- VII. Um Representante do Corpo Discente; e
- VIII. Um Representante do Diretório Acadêmico

§ 1º. O mandato referente aos incisos I, II, III, IV e V será de dois anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º. O mandato referente ao inciso VI persistirá enquanto detiver o mandato do cargo de Coordenador de Clínica Escola;

§ 3º. O mandato referente aos incisos VII e VIII será de um ano, permitida apenas uma recondução;

§ 4º. Substituirá o Presidente do Colegiado de Curso de Graduação, em suas faltas e impedimentos, o membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 67. São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- I. Acompanhar as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Aprovar o Projeto Político Pedagógico do curso, proposto pelo NDE;
- III. Aprovar, anualmente, o planejamento de atividades do NDE;
- IV. Aprovar, semestralmente, o relatório de atividades da coordenação do curso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- V. Acompanhar e avaliar a implantação e a implementação do Projeto Político Pedagógico, bem como a execução didático-pedagógica dos componentes curriculares;
- VI. Propor a normatização específica dos componentes curriculares, previsto no Projeto Político Pedagógico, obedecendo às diretrizes definidas em resoluções institucionais próprias;
- VII. Deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, tais como frequência, adaptação curricular, avaliação do rendimento de aprendizagem, integralização curricular, mobilidade acadêmica em consonância com o PDI;
- VIII. Constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos acadêmicos, quando necessário;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do respectivo Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- X. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Art. 68. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum mínimo para reuniões ordinárias e extraordinárias é de cinquenta por cento mais um, do número total de membros do Colegiado.

Subseção II Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 69. O Coordenador de Curso de Graduação será eleito por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade do respectivo Curso, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Ocorrendo impedimento ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Colegiado do Curso designará como Coordenador pro tempore o professor ativo de maior tempo de carreira e da área específica do Curso.

§ 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso os docentes lotados no respectivo Centro de Ensino que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser docente em atividade;
- II. Possuir graduação na área do curso com titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor;
- III. Cumprir tempo mínimo de 3 (três) anos de docência, e de 2 (dois) anos em gestão acadêmica.

Art. 70. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSU;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Participar do Núcleo Docente Estruturante, na qualidade de membro nato;
- IV. Participar da Comissão do processo interno de Transferência, Equivalência e Reopção;
- V. Coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, em articulação com as instâncias acadêmico-administrativas;
- VI. Viabilizar a execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- VII. Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos ou setores responsáveis;
- VIII. Encaminhar as deliberações do Colegiado de Curso, a quem de direito, para que sejam cumpridas;
- IX. Utilizar a prerrogativa ad referendum, quando necessária, dando conhecimento ao Colegiado de Curso, na sua primeira reunião após a decisão;
- X. Fornecer, sempre que solicitado, informações acadêmicas do corpo docente e discente a ele vinculado, garantindo a atualização sistemática do Curso, nas bases de dados do Ensino Superior;
- XI. Acompanhar o processo de matrícula dos alunos do curso;
- XII. Acompanhar o desenvolvimento e o rendimento de aprendizagem dos alunos;
- XIII. Avaliar sistematicamente os docentes do Curso, por meio dos instrumentos próprios da IES;
- XIV. Encaminhar aos Núcleos de Ensino, no período previsto no Calendário Acadêmico, as demandas do Curso para provimento das suas atividades acadêmicas;
- XV. Encaminhar, semestralmente, ao Gerente do Centro ao qual o Curso se encontra vinculado, o relatório de atividades do Curso, após aprovação do mesmo pelo Colegiado;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno do respectivo Centro e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XVII. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Subseção III

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 71. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é uma instancia consultiva e propositiva, constituída por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas relativas à concepção, elaboração, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do NDE obedecerão à Legislação vigente e às definições do Regimento Interno das Unidades Acadêmicas.

Seção V

Da Unidade de Ensino Técnico



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 72. A Unidade de Ensino Técnico é uma Unidade de Educação de Nível Médio, vinculada ao Centro de Tecnologia e é responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino profissional, gozando de autonomia nos limites de sua competência, cumprindo as deliberações dos Colegiados e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Internos da Reitoria, do Centro de Tecnologia e da Unidade de Ensino Tecnológico.

Art. 73. A Unidade de Ensino Técnico funciona contando em sua estrutura com:

I. Órgãos Colegiados:

a) Conselho Escolar;

b) Conselho de Classe.

II. Gerência da Unidade de Ensino Técnico;

III. Coordenação de Planejamento;

IV. Coordenação de Cursos;

V. Secretaria Escolar.

§ 1º. A forma de escolha e as atribuições do Coordenador de Curso Técnico serão definidas no Regimento Interno da Unidade de Ensino Técnico, conforme a legislação vigente.

§ 2º. A Secretaria Escolar da Unidade de Ensino Técnico, vinculada a Controladoria Acadêmica da UNCISAL terá sua composição e atribuições definidas no Regimento Interno da Unidade, conforme a legislação vigente.

Art. 74. São atribuições da Unidade de Ensino Técnico:

I. Promover a educação profissional, articulada com as diversas modalidades e níveis de educação, com o trabalho, com a ciência e com a tecnologia;

II. Desenvolver o processo de ensino aprendizagem fundamental na realidade sócio-política e cultural do Estado de Alagoas;

III. Ofertar cursos de formação técnica inicial e formação continuada de nível médio na área de saúde para trabalhadores do Sistema Único de Saúde e para a comunidade;

IV. Participar na qualidade interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com finalidade de operacionalização dos cursos;

V. Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;

VI. Desenvolver estudos e pesquisas específicas, pertinentes aos cursos ofertados, visando orientar o planejamento das ações da Unidade de Ensino Técnico;

VII. Implementar política de gestão participativa;

VIII. Promover educação profissional em articulação com os gestores municipais e estadual;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

IX. Cumprir a Legislação vigente;

X. Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações da instituição, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino Técnico e os respectivos Planos de curso;

XI. Participar das atividades da comunidade relacionadas à saúde da população considerando o desenvolvimento social, econômico, político e cultural em que se insere;

XII. Difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;

XIII. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria, do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Subseção I Dos Órgãos Colegiados

Art. 75. O Conselho Escolar é o órgão colegiado responsável pela gestão da Unidade de Ensino Técnico, em conjunto com a gerência, representado pelos segmentos da comunidade escolar (alunos, professores e servidores) e representação dos pais.

Parágrafo Único. A composição e atribuições do Conselho Escolar serão definidas no Regimento Interno da Unidade de Ensino Técnico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 76. O Conselho de Classe é uma reunião avaliativa em que especialistas envolvidos no processo ensino-aprendizagem discutem acerca da aprendizagem dos alunos, o desempenho dos docentes, os resultados das estratégias de ensino empregadas, a adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo, a fim de avaliá-lo coletivamente, mediante diversos pontos de vista.

Parágrafo Único. A composição e atribuições do Conselho de Classe serão definidas no Regimento Interno da Unidade de Ensino Técnico, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II Da Gerência da Unidade de Ensino Técnico

Art. 77. A Gerência é o órgão executivo da Unidade de Ensino Técnico, cabendo-lhe a administração do ensino, do patrimônio e de pessoal, das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações dos Órgãos Colegiados e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Internos da Reitoria, do Centro de Tecnologia, da Unidade de Ensino Técnico e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 78. A administração da Unidade de Ensino Técnico será exercida pelo Gerente da Unidade e, nos seus impedimentos, pelo Coordenador de Planejamento.

§ 1º. O Gerente de Unidade de Ensino Técnico será eleito por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade da respectiva Unidade de Ensino Técnico, mediante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de gerente de Unidade de Ensino Técnico, o Conselho Escolar da Unidade designará como gerente pro tempore o servidor de Nível Superior ativo de maior tempo de carreira na Unidade de Ensino Técnico.

§ 3º. Poderão candidatar-se ao cargo de Gerente, os servidores lotados na respectiva Unidade de Ensino Técnico do Centro de Tecnologia e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor de nível superior da UNCISAL em atividade na Unidade de Ensino Técnico,
- II. Possuir preferencialmente titulação mínima de Mestre.

Art. 79. São atribuições da Gerência da Unidade de Ensino Técnico:

- I. Zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Ensino Técnico;
- II. Supervisionar o cumprimento do Regimento Geral, Regimento Interno do Centro de Tecnologia e Regimento Interno da Unidade;
- III. Implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Superior;
- IV. Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução de gestão dos servidores vinculados;
- V. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das ações ligadas ao ensino técnico de nível médio;
- VI. Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão com o serviço e a comunidade;
- VII. Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Escolar da respectiva Unidade de Ensino Técnico;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, podendo exercer o voto de qualidade;
- IX. Baixar atos administrativos nos assuntos de sua competência;
- X. Gerenciar o quadro de pessoal vinculado a programas e projetos específicos, de forma a garantir a manutenção das atividades da Unidade;
- XI. Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades docentes e dos técnicos administrativos, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;
- XII. Gerenciar os processos de solicitação, manutenção e conservação de materiais de consumo e permanentes relacionados às atividades desenvolvidas na Unidade de Ensino Técnico;
- XIII. Representar a Unidade de Ensino Técnico nos eventos de natureza inerente ao cargo;
- XIV. Participar das instâncias da Política Nacional e Estadual de Educação Permanente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- XV. Elaborar projetos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da política estadual de formação profissional de nível médio;
- XVI. Apresentar prestação de contas, dentro da competência da unidade, as instâncias superiores da Universidade;
- XVII. Avaliar sistematicamente servidores da Unidade por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- XVIII. Elaborar e encaminhar ao Centro de Tecnologia, anualmente, o relatório de atividades da Unidade de Ensino Técnico, após aprovação do mesmo pelo Conselho Escolar;
- XIX. Elaborar e encaminhar ao Centro de Tecnologia o plano anual de atividades da Unidade de Ensino Técnico, após aprovação do mesmo pelo Conselho Escolar;
- XX. Utilizar a prerrogativa ad referendum, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Escolar na sua primeira reunião, após a decisão;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, Regimento Interno do Centro de Tecnologia, Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas.

Parágrafo único. A estrutura e competências do Coordenador de Planejamento serão definidas no Regimento Interno da Unidade.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 80. As Unidades Assistenciais são responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação de atividades de assistência à saúde para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regimento Interno de cada Unidade.

Art. 81. As Unidades Assistenciais da UNCISAL são:

- I. Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;
- II. Hospital Escola Portugal Ramalho;
- III. Maternidade Escola Santa Mônica.

§ 1º. Os Hospitais Escola são responsáveis por atividades docentes - assistenciais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos projetos pedagógicos dos cursos da UNCISAL.

§ 2º. Os Hospitais Escola somente poderão servir de campos de prática para outras Instituições de Ensino, mediante convênio firmado com a UNCISAL, atendendo ao disposto em Resolução do CONSU.

Art. 82. Compete às Unidades Assistenciais da UNCISAL:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- I. Prestar assistência em saúde, buscando constituírem-se como referência, nos seus diversos campos de saber;
- II. Funcionar como campo de formação de profissionais;
- III. Desenvolver atividades de treinamento e aperfeiçoamento de profissionais de saúde e dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico;
- IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- V. Participar na qualidade interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VI. Difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;
- VII. Cumprir a Legislação vigente;
- VIII. Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria, do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 83. As Unidades Assistenciais apresentam a seguinte estrutura operacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Administração da Unidade Assistencial:
 - a) Gerência Geral;
 - b) Gerência de Gestão;
 - c) Gerência Técnica Médica;
 - d) Gerência Docente Assistencial.

Parágrafo único. A estrutura das Gerências e as atribuições das Gerências de Gestão e da Gerência Técnica Médica serão definidas no Regimento Interno da Unidade Assistencial.

Seção I Do Conselho Gestor da Unidade Assistencial

Art. 84. O Conselho Gestor será composto por:

- I. Gerente Geral da Unidade, que será o seu presidente;
- II. Gerente Docente Assistencial;
- III. Um representante da Administração Central da UNCISAL;
- IV. Três representantes dos trabalhadores da Unidade, escolhido por seus pares;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- V. Um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- VI. Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- VII. Um representante do Sindicato dos servidores públicos da UNCISAL;
- VIII. Três representantes dos usuários.

§ 1º. A escolha dos representantes dos incisos IV a VIII deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º. Os representantes previstos no inciso VIII serão indicados pelas associações de moradores e de usuários;

~~§ 3º. Os representantes dos trabalhadores devem contemplar os três níveis: elementar, médio e superior.~~

§ 3º. Os representantes dos trabalhadores devem contemplar os três níveis: fundamental, médio e superior. (Redação alterada pela Resolução CONSU nº 21/2015)

Art. 85. São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Fazer cumprir as políticas de assistência, acadêmica e administrativa institucional;
- II. Implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Superior;
- III. Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão da Unidade Assistencial;
- IV. Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento anual de assistência à saúde da Unidade;
- V. Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade;
- VI. Propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII. Deliberar sobre questões administrativas no âmbito da Unidade;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestadas na Unidade, visando a qualidade, a humanização da atenção e do cuidado e o controle dos riscos à saúde da população;
- IX. Deliberar sobre questões administrativas no âmbito da Unidade;
- X. Apreciar recursos interpostos.

Seção II

Da Administração das Unidades Assistenciais

Art. 86. A administração das Unidades Assistenciais será exercida pelo Gerente Geral, cabendo-lhe a administração da Unidade, além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor, do CONSU, da Reitoria, dos órgãos de Apoio Acadêmico, dos órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa e dos Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 1º. O Gerente Geral da Unidade Assistencial será eleito por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade da respectiva Unidade, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Gerente Geral de Unidade Assistencial, o Conselho Gestor da Unidade designará como gerente pro tempore o Servidor de nível superior ativo de maior tempo de carreira na respectiva Unidade.

§ 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Gerente Geral da Unidade Assistencial servidores de nível superior lotados na Unidade Assistencial e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em atividade;
- II. Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;
- III. Cumprir tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na Unidade, e de 2 (dois) anos em gestão pública.

Art. 87. Compete à Gerência Geral de Unidade Assistencial:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das políticas assistenciais, acadêmicas, administrativas e de pessoal;
- II. Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos responsáveis;
- III. Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSU;
- IV. Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Gestor da Unidade;
- V. Presidir e convocar as reuniões do Conselho Gestor da Unidade, podendo exercer o voto de qualidade;
- VI. Gerenciar o quadro de pessoal, de forma a garantir a manutenção das atividades da Unidade Assistencial;
- VII. Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades dos servidores, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;
- VIII. Avaliar sistematicamente os servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX. Zelar pela qualidade dos serviços prestados pela Unidade Assistencial;
- X. Encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório de atividades da Unidade, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XI. Encaminhar à Reitoria o plano anual de atividades da Unidade, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XII. Utilizar a prerrogativa ad referendum, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Gestor na sua primeira reunião, após a decisão;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- XIII. Constituir comissões para estudos de interesse da Unidade, indicando a presidência;
- XIV. Acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da unidade e corrigir distorções
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XVI. Indicar o Gerente de Gestão, Gerente Técnico Médico e Gerente Docente Assistencial para aprovação do Reitor;
- XVII. Indicar a composição das gerências e coordenações subordinadas a ele, para aprovação do Reitor;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XIX. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

Seção III

Da Gerência Docente Assistencial

Art. 88. São atribuições da Gerência Docente Assistencial;

- I. Executar as políticas de saúde, educacional e científica em vigor, garantindo o cumprimento das finalidades da UNCISAL e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II. Articular a integração docente assistencial na Unidade;
- III. Promover, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da sua área de atuação, conforme as determinações do Plano de Desenvolvimento Institucional, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Plano Operativo da Unidade;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral da Unidade as irregularidades ocorridas na sua área, instruindo processos, quando for o caso;
- V. Participar sistematicamente de avaliações dos servidores, por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- VI. Identificar potencialidades e propor parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para apoiar o ensino, a assistência, a pesquisa e a extensão;
- VII. Representar a Unidade nos diversos fóruns nas áreas afins;
- VIII. Coordenar a elaboração de forma participativa de normas e rotinas de sua competência;
- IX. Supervisionar as atividades acadêmicas na Unidade;
- X. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- XI. Estimular a produção científica de forma a contribuir para o bom desenvolvimento da assistência;
- XII. Estimular e promover Educação Permanente em Saúde na Unidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

XIII. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à gerência geral da unidade;

XIV. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;

XV. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES DE APOIO ASSISTENCIAL

Art. 89. As Unidades de Apoio Assistencial são responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação de atividades assistenciais para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regulamento Interno de cada Unidade.

§ 1º. O Gerente/Coordenador de Unidade de Apoio Assistencial será designado pelo Reitor, dentre os servidores de nível superior lotado na Unidade e que atenda aos seguintes pré-requisitos:

I. Ser servidor efetivo, em atividade;

Art. 90. As Unidades de Apoio Assistencial da UNCISAL são:

I. Centro de Patologia e Medicina Laboratorial;

II. Serviço de Verificação de Óbito;

III. Clínica de Terapia Ocupacional;

IV. Clínica de Fisioterapia;

V. Clínicas de Fonoaudiologia.

§ 1º. As Unidades de Apoio Assistencial são responsáveis por atividades docentes - assistenciais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos projetos pedagógicos dos cursos da UNCISAL.

§ 2º. As Unidades de Apoio Assistencial somente poderão servir de campos de prática para outras Instituições de Ensino, mediante convênio firmado com a UNCISAL, atendendo ao disposto em Resolução do CONSU.

Art. 91. Compete à Unidade de Apoio Assistencial da UNCISAL:

I. Prestar assistência, buscando constituírem-se como referência, nos seus diversos campos de saber;

II. Funcionar como campo de formação de profissionais;

III. Desenvolver atividades de treinamento e aperfeiçoamento de profissionais de saúde e dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável;
- V. Participar na qualidade interveniente de convênios, contratos e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VI. Difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas interfaces;
- VII. Cumprir a Legislação vigente;
- VIII. Participar da proposição de intercâmbio nacional e internacional com organizações culturais, educacionais ou técnicas, governamentais e não governamentais;
- IX. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Interno da Reitoria, do Centro de Tecnologia, da Unidade de Ensino Técnico e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 92. A Unidade de Apoio Assistencial apresenta a seguinte estrutura operacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Administração da Unidade Assistencial:
 - a) Gerência/ Coordenação da Unidade;
 - b) Coordenação/Chefia de setores.

Parágrafo único. A estrutura da Administração e as atribuições das Coordenações/Chefias serão definidas no Regimento Interno da Unidade de Apoio Assistencial.

**Seção I
Do Conselho Gestor**

Art. 93. O Conselho Gestor será composto por:

- I. Gerente/Coordenador da Unidade, que será o seu presidente;
- II. Um representante docente do Centro ao qual a Unidade está vinculada, quando houver;
- III. Um representante da Administração Central da UNCISAL
- IV. Um representante dos trabalhadores da unidade, indicado por seus pares;
- V. Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI. Dois representantes dos usuários.

§ 1º. A escolha dos representantes dos incisos IV a VI deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º. Os representantes previstos no inciso VI serão indicados pelas associações de moradores e de usuários.

Art. 94. São atribuições do Conselho Gestor:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- I. Fazer cumprir as políticas de assistência, acadêmica e administrativa institucional;
- II. Implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Superior;
- III. Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução da gestão da Unidade de Apoio Assistencial;
- IV. Propor, aprovar, acompanhar e avaliar o planejamento anual de assistência;
- V. Propor, acompanhar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro da Unidade Assistencial;
- VI. Propor ao CONSU necessidades de ampliação, recomposição de pessoal e complementações à sua estrutura organizacional;
- VII. Deliberar sobre questões administrativas no âmbito da Unidade;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestadas na Unidade, visando a qualidade, a humanização da atenção e do cuidado e o controle dos riscos à saúde da população;
- IX. Apreciar o relatório de gestão da Unidade;
- X. Apreciar recursos interpostos.

Seção II

Da administração das Unidades de Apoio Assistencial

Art. 95. A administração das Unidades de Apoio Assistencial será exercida pelo Gerente/Coordenador, cabendo-lhe a administração da Unidade, além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor, do CONSU, da Reitoria, dos órgãos de Apoio Acadêmico, dos órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa e dos Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria.

Art. 96. São atribuições do Gerente/Coordenador de Unidade de Apoio Assistencial:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades necessárias à execução das políticas assistenciais, acadêmicas, administrativas e de pessoal;
- II. Favorecer a articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência com os órgãos responsáveis;
- III. Integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Gestor da Unidade;
- IV. Presidir e convocar as reuniões do Conselho Gestor da Unidade, podendo exercer o voto de qualidade;
- V. Articular junto aos coordenadores de curso as atividades acadêmicas relacionadas as atividades da Unidade;
- VI. Gerenciar o quadro de pessoal, de forma a garantir a manutenção das atividades da Unidade;
- VII. Monitorar o cumprimento da carga horária das atividades dos servidores, determinadas na Legislação vigente, comunicando mensalmente à PROGESP a situação funcional de cada servidor;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- VIII. Avaliar sistematicamente as atividades relativas à Unidade por meio dos instrumentos próprios da Universidade;
- IX. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- X. Encaminhar à Reitoria, anualmente, o relatório de atividades da Unidade, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XI. Encaminhar à Reitoria o plano anual de atividades da Unidade, após aprovação do mesmo pelo Conselho Gestor;
- XII. Utilizar a prerrogativa ad referendum, quando necessária, dando conhecimento ao Conselho Gestor na sua primeira reunião, após a decisão;
- XIII. Acompanhar os indicadores de produção e de qualidade, utilizando-os para avaliar o desempenho da unidade e corrigir distorções;
- XIV. Constituir comissões para estudos de interesse da Unidade, indicando a presidência;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XVI. Indicar a composição das coordenações/Chefias de Setores subordinadas a ele;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as deliberações dos Colegiados Superiores e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e do Regimento Interno da Unidade e das normatizações específicas definidas em resoluções institucionais próprias;
- XVIII. Exercer outras atribuições de sua competência específica.

**TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 97 - As atividades acadêmicas serão decorrentes da política acadêmica definida no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 98. O ensino na UNCISAL dar-se-á nos seguintes níveis:

- I. Técnico
- II. Graduação:
 - a) Bacharelado;
 - b) Licenciatura;
 - c) Superior de Tecnologia;
- III. Pós-Graduação:
 - a) Lato Sensu;
 - b) Stricto Sensu.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 99. As modalidades de cursos oferecidas pela UNCISAL poderão ser presenciais, semipresenciais e/ou à distância e regulamentadas pelo CONSU.

Seção I
Do Ensino Técnico

Art. 100 - O ensino técnico ofertado pela UNCISAL, conforme legislação em vigor contempla os seguintes níveis e modalidades:

- I. De formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II. De educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. Em referência ao inciso II, poderão ingressar alunos que:

- a) Já tenham concluído o ensino médio, ou;
- b) Estejam cursando, concomitantemente, o ensino médio na mesma Instituição ou em outra instituição de ensino.

Art. 101. A proposta pedagógica dos Cursos Técnico da UNCISAL deverá obedecer:

- I. Os objetivos e definições contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. As normas complementares do respectivo sistema de ensino, conforme legislação em vigor.

Subseção I
Da Certificação de Curso Técnico

Art. 102. A Certificação de Curso Técnico é um ato institucional solene de conclusão de curso e deve seguir formalidades e cumprimento de protocolos da UNCISAL.

Art. 103. Ao discente dos Cursos Técnicos da UNCISAL, que tenha obtido a Integralização do Curso, está assegurado o direito à Solenidade de Entrega de Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 104. A Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico na UNCISAL tem duas formas de realização:

- I. Em Solenidade de Formatura, planejada pela Comissão de Formatura da turma concluinte, sob orientação da coordenação pedagógica da ETSAL e coordenação da Gerência de Cerimonial da UNCISAL, conforme estabelecido em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU;
- II. Em Solenidade de Gabinete, sob orientação da coordenação pedagógica da ETSAL e, se coordenação da Gerência de Cerimonial da UNCISAL.

Art. 105. A Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Solenidade de Formatura ou em Solenidade de Gabinete far-se-á em sessão pública, de forma coletiva, presidida pelo Reitor da Universidade ou seu substituto legal.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Parágrafo único. A Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Solenidade de Gabinete poderá ocorrer de forma individual.

Art. 106. A presença dos concluintes na solenidade de Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico será registrada em Termo de Certificação de Conclusão de Curso Técnico, assinado por todos os formandos e pelo Reitor.

Parágrafo único. É vedada a participação no ato solene de Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico ao discente que ainda não tenha obtida a Integralização do seu Curso.

Art. 107. O período e o fluxo do processo da solicitação para Entrega de Certificado de Conclusão de Curso Técnico e trâmites de aposição de Placa de Formatura estão definidos em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU.

Seção II Do Ensino de Graduação

Art. 108. O ensino de graduação será ofertado por meio de cursos que se destinam à formação acadêmica para o exercício de profissões específicas, conferindo grau de nível superior, conforme as exigências da legislação.

Art. 109. O funcionamento dos cursos de graduação será previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos, elaborados em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e legislação em vigor.

§ 1º. Os cursos de graduação da UNCISAL serão ofertados permanente ou temporariamente, de acordo com as demandas loco regionais.

§ 2º. A proposição, abertura, funcionamento, alterações nos currículos, oferta anual de vagas e cessação dos cursos de graduação serão regulamentadas pelo CONSU.

Subseção I Do Regime Acadêmico

Art. 110. O Regime Acadêmico refere-se ao regime de matrícula e ao sistema de controle de integralização curricular adotados pelos cursos de graduação.

§ 1º. Entende-se por regime de matrícula a forma como o discente se vincula ao curso, podendo ser por série ou por componente curricular;

§ 2º. Entende-se por sistema de controle de integralização curricular a forma como os componentes curriculares serão integralizados ao histórico escolar do discente, podendo ser por crédito ou por carga horária.

Art. 111. A UNCISAL adota o regime de matrícula por componente curricular e o sistema de controle de integralização curricular por carga horária, expressa em hora-aula.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Parágrafo único. O regime de matrícula caracteriza-se pela oferta de componentes curriculares, conforme periodização e requisitos definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Subseção II Do Ano letivo

Art. 112. O ano letivo deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, independente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O sábado poderá ser contabilizado como dia letivo, quando previsto em Calendário Acadêmico.

Art. 113. A distribuição das atividades acadêmicas, ao longo do ano letivo, deverá ser descrita no Calendário Acadêmico, respeitando as demandas dos órgãos colegiados e aprovação pelo CONSU.

§ 1º. O Calendário Acadêmico deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade acadêmica, imediatamente após a sua aprovação;

§ 2º. Os cursos diurnos devem funcionar no horário de 7h às 18h e os cursos noturnos, no horário de 18h às 22h;

§ 3º. Os cronogramas das atividades curriculares obrigatórias devem ser organizados de forma a atender as datas e os prazos previstos no calendário acadêmico.

Subseção III Do Período Letivo Especial

Art. 114. O período letivo especial destina-se ao atendimento de casos excepcionais com vistas à oferta de componentes curriculares obrigatórios, eletivos ou optativos, a critério do Colegiado de Curso, tais como:

I. Impossibilidade da oferta do componente curricular no período regular, devidamente atestada pelo Coordenador do Núcleo;

II. Adaptação de discentes a novo currículo;

III. Oferta de componente curricular necessário para a integralização curricular de um grupo de discentes.

Art. 115. O funcionamento do componente curricular ofertado em período letivo especial deverá obedecer às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração.

Art. 116. O registro dos resultados dos componentes curriculares ofertados em período letivo especial deve ser realizado antes da data de início do período de renovação de matrícula para o período letivo subsequente.

Art. 117. A oferta dos componentes curriculares em período letivo especial deverá ser encaminhada pela Coordenação de Curso aos Núcleos de Ensino ofertante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

Subseção IV Dos Componentes Curriculares

Art. 118. Componentes Curriculares são atividades acadêmicas, de natureza teórica e/ou prática, constitutivas dos conhecimentos e dos saberes necessários à formação do discente, descritos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. A elaboração dos Componentes Curriculares deve garantir e favorecer a articulação, a flexibilização e a mobilidade acadêmica.

Art. 119. São considerados Componentes Curriculares:

- I. Disciplinas/Unidades curriculares obrigatórias;
- II. Disciplinas/Unidades curriculares eletivas;
- III. Disciplinas/Unidades curriculares optativas;
- IV. Estágio Obrigatório;
- V. Trabalho de conclusão de Curso;
- VI. Atividades Complementares;
- VII. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Art. 120. São consideradas obrigatórias as disciplinas/unidades curriculares com objetivos de formação próprios, representativa de uma área ou subárea de conhecimento, indispensáveis para a formação básica ou profissional do discente, descritas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos;

Art. 121. São consideradas eletivas as disciplinas/unidades curriculares previstas na matriz curricular, com carga horária obrigatória, tendo o discente autonomia para escolher, dentre as elencadas na matriz curricular do curso, aquelas que complementem e flexibilizem a sua formação profissional.

Art. 122. Constará no histórico escolar do discente, a carga horária correspondente às disciplinas/unidades curriculares obrigatórias e eletivas, computadas para efeito de integralização curricular, quando cursadas com assiduidade e aproveitamento.

Art. 123. Define-se como optativa a disciplina/unidade curricular, de livre escolha do discente, cursada para fins de enriquecimento cultural, aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a sua formação acadêmica.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 1º. As disciplinas optativas podem estar vinculadas a cursos de graduação da UNCISAL ou de outra IES ou ofertadas de forma livre pelos Núcleos de Ensino da UNCISAL.

§ 2º. As disciplinas optativas cursadas com assiduidade e aproveitamento poderão ter a sua carga horária computada como Atividade Complementar, seguindo as condições previstas em regulamentação própria, aprovada pelos Colegiados de Cursos.

Art. 124. A oferta das disciplinas eletivas e optativas obedecerá à regulamentação própria.

Art. 125. O Estágio Obrigatório é um Componente Curricular concebido como ato educativo, escolar e supervisionado, que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, necessárias à preparação para o trabalho produtivo e vida cidadã dos futuros formandos.

Parágrafo único. A oferta dos Estágios Obrigatórios obedecerá à regulamentação própria e a legislação em vigor.

Art. 126. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é um componente curricular teórico-prático previsto na LDB e Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação, obrigatório nos Cursos de Bacharelados e, opcional nos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º. No TCC o discente poderá desenvolver pesquisa científica ou tecnológica e/ou reflexão sistemática sobre tema relevante da área, tendo como objetivo favorecer a integração de conhecimentos e a consolidação de técnicas de pesquisa, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. O TCC obedecerá à regulamentação própria, aprovada pelo CONSU, considerada a legislação em vigor.

Art. 127. A Atividade Complementar é um componente curricular obrigatório prescrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo ser regulamentada em consonância com a proposta institucional, descrita no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária prevista na matriz curricular.

Parágrafo único. As Atividades Complementares obedecerão à regulamentação própria, considerada a legislação em vigor.

Subseção V

Da Criação e Extinção de Componentes Curriculares

Art. 128. A criação e extinção de Componentes Curriculares obrigatórios ocorrerão por determinação de legislação superior ou por proposição do Núcleo Docente Estruturante aprovada pelo Colegiado de Curso e submetida ao CONSU para análise e homologação.

Parágrafo único. Entende-se por extinção de Componente Curricular a suspensão da oferta do mesmo à comunidade acadêmica



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 129. Poderão ser criados Componentes Curriculares, quando houver:

- I. Criação de cursos;
- II. Mudança curricular;
- III. Alteração de carga horária;
- IV. Desdobramento de Disciplinas/Unidades Curriculares;
- V. Necessidade de proporcionar o ensino de novos conteúdos relacionados aos conhecimentos produzidos em determinada área do saber;
- VI. Alterações de ementas, com modificação de conteúdo;
- VII. Criação de novas habilitações, ênfases ou certificados de estudos.

Art. 130. O Processo com a proposta de criação de novos Componentes Curriculares obedecerá à regulamentação própria, considerada a legislação em vigor.

Art. 131. Componentes Curriculares obrigatórios só poderão ser extintos quando não mais integrarem quaisquer versões de currículo em vigência.

Parágrafo único. O processo de criação e extinção de componentes curriculares deverá ser proposto pelo NDE, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CONSU.

Subseção VI

Da Seleção e Ingresso nos Cursos Técnicos e de Graduação

Art. 132. O ingresso nos cursos técnicos e de graduação dar-se-á mediante aprovação em:

- I. Processo Seletivo;
- II. Transferência;
- III. Equivalência.

Parágrafo único. O ingresso nos cursos de graduação será permitido apenas aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 133. O processo seletivo para cada forma de admissão nos cursos de graduação far-se-á de acordo com normas aprovadas pelo CONSU e tornadas públicas através de editais próprios.

Art. 134. O planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução e a avaliação dos processos seletivos para fins de ingresso nos cursos técnicos e de graduação são de responsabilidade da Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPRES.

Parágrafo único. A COPRES é uma comissão permanente cuja composição e funcionamento será definido no Regimento Interno da Reitoria.

Subseção VII



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Da Transferência e da Equivalência

Art. 135. Transferência é o processo de admissão de discentes regulares de outras Instituições de Ensino Superior, autorizadas e reconhecidas pelo MEC, conforme legislação vigente no país.

§ 1º. O ingresso por Transferência em cursos afins da UNCISAL ocorrerá mediante a existência de vagas e aprovação do candidato em processo seletivo próprio;

§ 2º. A solicitação para ingresso por transferência dar-se-á no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições dispostas em edital próprio;

§ 3º. O ingresso por Transferência *ex-officio* aplica-se ao discente oriundo de IES congêneres, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 136. Equivalência é o processo de admissão de graduados, egressos de cursos de qualquer instituição de ensino superior brasileira, autorizados e reconhecidos pelo MEC, conforme legislação vigente, para os cursos de graduação da UNCISAL.

§ 1º. O ingresso por Equivalência nos cursos da UNCISAL ocorrerá mediante a existência de vagas e aprovação do candidato em processo seletivo próprio.

§ 2º. A solicitação para ingresso por Equivalência dar-se-á no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições dispostas em edital próprio.

Art. 137. O currículo do discente admitido por Transferência ou Equivalência, será analisado pelo respectivo Coordenador de Curso e submetido ao Colegiado do Curso, para a devida adaptação curricular.

Subseção VIII Da Reopção

Art. 138. Reopção é o processo de admissão do discente, regularmente matriculado na UNCISAL, em um novo curso visando o redirecionamento de seus estudos.

§ 1º. O ingresso por Reopção ocorrerá mediante a existência de vagas e aprovação do candidato em processo seletivo próprio.

§ 2º. A solicitação para ingresso por Reopção dar-se-á no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições dispostas em edital próprio.

Art. 139. O currículo do discente admitido por Reopção será analisado pelo respectivo Coordenador do Curso e submetido ao Colegiado do Curso, para a devida adaptação curricular.

Subseção IX Da Adaptação Curricular



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 140. A adaptação curricular é o ajuste do currículo do discente, após análise pela Coordenação do Curso e submissão ao Colegiado do Curso, com vistas à integralização curricular, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 141. O processo de adaptação curricular prevê o aproveitamento de estudos anteriormente realizados e a indicação dos componentes curriculares a serem cursados.

Art. 142. O aproveitamento de estudos é a validação de conteúdos e da carga horária já realizada com êxito pelo discente em outros cursos de graduação, em função de identidade ou equivalência de valor formativo.

Art. 143. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada junto à Coordenação do Curso, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Subseção X **Das Matrículas, Trancamento e Cancelamento**

Art. 144. A matrícula inicial no Curso é o que caracteriza a vinculação do discente à UNCISAL e deverá ser efetuada através de requerimento à Controladoria Acadêmica, no período previsto no Calendário Acadêmico, de acordo com as determinações do edital próprio do Processo Seletivo ao qual o candidato se submeteu.

Parágrafo único. O candidato à matrícula inicial que deixar de comparecer no período previsto perderá a vaga, sendo chamado o próximo da lista de aprovados no processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos em edital próprio.

Art. 145. A manutenção do vínculo do discente com a UNCISAL dar-se-á por meio da renovação da matrícula, a cada período letivo, conforme Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Para os componentes curriculares anuais, a matrícula deverá ser efetuada, unicamente, no início do ano letivo e para os componentes curriculares semestrais, a matrícula deverá ser efetuada a cada início de semestre.

Art. 146. É vedado ao discente ocupar vagas, simultaneamente, em dois ou mais cursos de graduação na UNCISAL ou em qualquer IES pública, e na ocorrência desta situação a Controladoria Acadêmica obedecerá à legislação em vigor.

Art. 147. O trancamento de matrícula no curso caracteriza-se pelo cancelamento simultâneo da matrícula em todas as disciplinas, constituindo o afastamento do discente da IES, naquele determinado período letivo.

§ 1º. É facultado ao discente o trancamento de matrícula em determinado componente curricular.

§ 2º. O discente deve solicitar o trancamento de matrícula à Coordenação do Curso, no período previsto no Calendário Acadêmico, respeitando o prazo de integralização curricular previsto no PPC do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 3º. O discente que tiver o pleito de trancamento deferido deverá solicitar a renovação da matrícula no semestre/ano letivo subsequente, sendo esta assegurada pela IES.

Art. 148. Será permitido trancamento de matrícula fora do período previsto no Calendário Acadêmico nos casos de:

- I. Doença grave, do próprio discente ou de parentes de 1º grau, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Discentes em situações decorrentes do estado de gravidez devidamente comprovada por atestado médico;
- III. Obrigação de ordem militar;
- IV. Mudança de domicílio para outro estado;

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 149. O cancelamento de matrícula consistirá no desligamento definitivo do discente, com total cessação dos vínculos mantidos com a UNCISAL.

Art. 150. O cancelamento de matrícula de discentes dos cursos de graduação dar-se-á mediante:

- I. Pedido do próprio discente;
- II. Abandono de curso;
- III. Sanção disciplinar que caracterize o desligamento do discente da instituição.

Art. 151. O discente que requerer formalmente o seu cancelamento de matrícula, por meio de formulário próprio, será considerado Discente Desistente.

Art. 152. Será considerado abandono de curso, com conseqüente desvinculação no curso, quando não for solicitada a matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 153. O portador de diploma ou discente regularmente matriculado em outra IES poderá requerer matrícula isolada em um ou mais Componentes Curriculares da UNCISAL, sem que constitua vínculo com nenhum dos cursos de graduação, denominando-se Discente Especial.

Parágrafo único. A matrícula isolada em componente curricular do Discente Especial deverá obedecer aos procedimentos operacionais definidos pela IES.

Subseção XI
Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 154. O extraordinário aproveitamento de estudos é a possibilidade do discente abreviar o tempo de integralização de seu curso por meio de exames de suficiência em que comprove conhecimentos e habilidades já adquiridos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 1º. O exame de suficiência deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, definida pelo Colegiado do Curso;

§ 2º. A aprovação em exame de suficiência de um componente curricular dispensa o discente de cursá-la na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos resultados.

Art. 155. O discente interessado em realizar exame de suficiência deverá requerê-la à Coordenação do curso.

§ 1º. O discente poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos em componente curricular, antecipadamente à matrícula regular, em período previsto no calendário acadêmico;

§ 2º. Caso o discente venha solicitar extraordinário aproveitamento em disciplinas que esteja cursando, deverá continuar frequentando as aulas até obter o resultado do exame de suficiência;

§ 3º. O discente poderá requerer extraordinário aproveitamento de no máximo, 50% das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado;

§ 4º. Será permitido ao discente submeter-se uma única vez ao exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada componente curricular;

§ 5º. O discente não poderá requerer submissão ao Exame de Suficiência em componente curricular no qual tiver sido reprovado ao cursá-lo regularmente.

Art. 156. O Colegiado do Curso indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial que irá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o Parecer Final.

Subseção XII Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 157. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa e substituição da presença do discente às atividades acadêmicas por um plano de atividades a ser desenvolvido durante o afastamento.

Art. 158. Poderá se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem o discente em uma das seguintes situações devidamente comprovadas:

I. Portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades previstas no Plano de Atividades;

II. Discentes gestantes, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

III. Discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

IV. Discentes em prestação de Serviço Militar;

V. Discentes em situação de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. As situações acima enumeradas estão previstas em legislação própria e deverão seguir as suas determinações.

Art. 159. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação de Curso deverá levar em consideração a natureza do(s) componente (s) curricular (es) incluídos na solicitação.

I. Para os componentes curriculares de natureza teórica e teórico-prática deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem desde que não exceda 25% da sua carga horária da disciplina/unidade curricular;

II. Para os componentes curriculares exclusivamente práticos e para os estágios obrigatórios não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 160. Os procedimentos operacionais para efetivação do Regime Especial de Aprendizagem estarão definidos em regulamentação própria, considerada a legislação em vigor.

Subseção XIII

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 161. A avaliação da aprendizagem é um elemento do processo pedagógico realizado durante o período letivo, que visa subsidiar a construção do conhecimento e orientar a prática educativa, tendo em vista os objetivos de aprendizagem do componente curricular.

Art. 162. Para fins de avaliação da aprendizagem deverão ser utilizados procedimentos e/ou instrumentos capazes de expressar as competências, considerando-se o domínio dos conhecimentos, habilidades e atitudes obtidas pelo discente em cada componente curricular.

Art. 163. O processo avaliativo de aprendizagem deverá ser resultante de um conjunto de procedimentos de avaliação somativa e formativa, realizada a partir de critérios descritos no Projeto Pedagógico do Curso e constantes do plano de ensino do componente curricular.

§ 1º. Entende-se por avaliação somativa a verificação quantitativa da aprendizagem, que objetiva determinar, ao final de um período planejado ou de um componente curricular, se o discente alcançou os objetivos propostos;

§ 2º. Entende-se por avaliação formativa a prática de procedimentos sistemáticos e diversificados, de co-responsabilidade do professor e do discente, que objetiva otimizar a construção do conhecimento por retroalimentação do processo de ensino-aprendizagem.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 164. O Processo de avaliação de aprendizagem inclui as seguintes estratégias de caráter formativo: Revisão de Desempenho Acadêmico, Recuperação e Reavaliação.

§ 1º. A Revisão de Desempenho Acadêmico é o processo pelo qual o docente, junto ao discente revê o resultado de uma determinada atividade de avaliação;

§ 2º. A Recuperação compõe um período em que estratégias de ensino são planejadas pelo docente com a intenção de oportunizar ao discente um novo processo de aprendizagem dos conteúdos já ministrados, cujo rendimento tenha sido insatisfatório;

§ 3º. A Reavaliação constitui uma nova atividade de verificação da aprendizagem.

Art. 165. A operacionalização do processo de avaliação discente inclui procedimentos/critérios relativos:

- I. Ao registro das notas das avaliações no sistema Acadêmico;
- II. À Revisão do Desempenho Acadêmico;
- III. Ao Processo de Recuperação;
- IV. À Reavaliação;
- V. À Segunda Chamada;
- VI. À Realização de Avaliação Final.

Art. 166. Para o registro das notas das avaliações no sistema Acadêmico devem ser obedecidas as seguintes orientações:

- I. As disciplinas semestrais deverão ser registradas no sistema acadêmico com 2 (duas) notas e as disciplinas anuais com 4 (quatro) notas, nos períodos previstos em Calendário Acadêmico;
- II. A quantidade e os tipos de atividades avaliativas que irão compor cada uma das notas ficarão a critério do docente e deverão ser registrados no plano de ensino da disciplina;
- III. Às avaliações parciais e a avaliação final de aprendizagem serão atribuídas notas, numa escala de zero a dez, computando-se as médias até a primeira decimal;
- IV. As notas das avaliações deverão ser arredondadas apenas até a primeira casa decimal seguindo-se a seguinte regra:
 - a) Quando o algarismo imediatamente seguinte a primeira casa decimal for inferior a 5 (cinco), o algarismo da decimal permanecerá sem modificação;
 - b) Quando o algarismo imediatamente seguinte a primeira casa decimal a ser conservado for igual ou superior a 5 (cinco), o algarismo da decimal será acrescido de uma unidade.
- V. O Estágio Supervisionado Obrigatório e o TCC deverão ser registrados no sistema acadêmico com uma nota final, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com a Regulamentação Geral de Estágio Obrigatório e TCC, em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 167. Para a Revisão de Desempenho Acadêmico devem ser obedecidas as seguintes orientações:

- I. Fica assegurado ao discente, o direito de obter Revisão de Desempenho Acadêmico em provas e demais trabalhos escritos, mediante requerimento protocolado ao coordenador do componente curricular, no prazo de dois dias úteis após a publicação da nota;
- II. Após a Revisão de Desempenho Acadêmico, caso o discente não se sinta contemplado pela revisão realizada pelo professor, poderá recorrer ao Colegiado do Curso, mediante justificativa com respaldo técnico-científico;
- III. O Colegiado do Curso poderá referendar a decisão do docente ou submeter o processo a uma banca avaliadora composta por 03 (três) docentes, sendo um deles o docente responsável pela Revisão de Desempenho Acadêmico;
- IV. O prazo para a emissão do parecer de Revisão de Desempenho Acadêmico pela banca será de até 05 (cinco) dias úteis, após o ato de sua instauração.

Art. 168. Para a Recuperação devem ser obedecidas as seguintes orientações:

- I. O discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) poderá requerer à coordenação da disciplina Recuperação seguido de Reavaliação, em até 48 horas após a publicação da nota;
- II. Para a última nota do componente curricular o discente não poderá requerer Recuperação;
- III. A Recuperação poderá ser individualizada ou coletiva, devendo seguir uma metodologia que enseje maior participação do discente, não significando a obrigatoriedade de repetição de aulas expositivas pelo docente e terá como foco o(s) assunto(s) em que o discente evidenciou rendimento insatisfatório no exercício de avaliação.

Art. 169. Para a Reavaliação devem ser obedecidas as seguintes orientações:

- I. Fica assegurado aos discentes que se submeterem ao processo de Recuperação o direito a serem reavaliados após este período através de exercício escrito, em data e hora acordada entre o docente e os discentes, podendo utilizar os sábados letivos;
- II. A reavaliação deverá ser realizada em até 10 dias úteis após o período de Recuperação, exceto se requerida para a última nota, quando deverá ser realizada pelo menos 48 horas antes da prova final;
- III. A prova de reavaliação abrangerá apenas os assuntos da nota a ser substituída;
- IV. Após a realização da Reavaliação, deverá prevalecer a maior nota obtida pelo discente.

Art. 170. O discente que faltar a avaliação terá direito a uma Segunda Chamada, entendendo-se esta como uma nova oportunidade para realizar a avaliação, desde que se encontre em uma das situações abaixo:

- I. Impossibilidade de comparecimento comprovada por atestado médico;
- II. Impossibilidade de comparecimento comprovada por declaração de trabalho formal;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- III. Impossibilidade de comparecimento comprovada por declaração de transporte intermunicipal;
- IV. Exercício de atividade militar comprovada através de declaração da Entidade;
- V. Exercício de atividades a serviço da justiça comprovada pelo órgão;
- VI. Óbito de membro de família até 3º grau, mediante atestado ou declaração;
- VII. Participação em encontro científico para apresentação de trabalho desenvolvido na UNCISAL, com solicitação requerida antecipadamente e com comprovação de aceite do evento;
- VIII. Participação em eventos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem de sua área, com aprovação prévia da Coordenação do Curso;
- IX. Participação como representação estudantil oficial em reuniões de órgãos colegiados da Universidade;
- X. Representação da UNCISAL em reuniões sistemáticas de instituições públicas das três esferas de governo, atendendo interesse da UNCISAL, com a comprovação de participação.

§ 1º. A Segunda Chamada deverá ser requerida por escrito ao coordenador da disciplina/unidade curricular, em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da avaliação, anexando a respectiva documentação comprobatória;

§ 2º. A Segunda Chamada deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação, em data e hora acordadas entre o docente e o discente;

§ 3º. Para a última nota do componente curricular o discente não poderá requerer Segunda Chamada, devendo fazer a Reavaliação;

§ 4º. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 171. Para a Avaliação Final devem ser obedecidas as seguintes orientações:

- I. O discente que obtiver média (M) igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% da carga horária prevista para a disciplina/unidade curricular poderá se submeter à Avaliação Final;
- II. O discente que obteve média (M) inferior a 5 (cinco) e/ou frequência menor que 75% será reprovado e não poderá se submeter a Avaliação Final;
- III. A Avaliação Final será realizada em período previsto no Calendário Acadêmico;
- IV. A Avaliação Final será, obrigatoriamente, realizada por meio de atividades com registro escrito pelo discente.

Art. 172. Será aprovado nas disciplinas/unidades curriculares o discente que obtiver média (M) igual ou maior que 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Parágrafo único. Para as disciplinas semestrais, a média (M) será resultante da média aritmética de 2 (duas) notas e para as disciplinas anuais, da média aritmética de 4 (quatro) notas.

Art. 173. O discente que realizou Avaliação Final será considerado aprovado se a média final (MF) obtida for igual ou maior que 5,0 (cinco).

Parágrafo único. A média final (MF) será calculada somando-se a média (M), vezes o peso 6 (seis), com a nota da Avaliação Final (NAF), vezes o peso 4, dividindo-se o resultado por 10 (dez), conforme fórmula abaixo:

$$MF = (M \times 6) + (NAF \times 4) / 10$$

Art. 174. O processo de avaliação discente inclui procedimentos a serem operacionalizados pelos docentes:

- I. Apresentação à turma, no início do período letivo, dos critérios e dos instrumentos a serem utilizados, conforme o plano de ensino;
- II. Discussão dos resultados de cada avaliação, garantindo que esse procedimento se dê antes do próximo processo avaliativo;
- III. Efetuação do registro eletrônico do desempenho acadêmico obtido, de acordo com as orientações da Controladoria Acadêmica, e em conformidade com os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;
- IV. Revisão do resultado de uma determinada atividade de avaliação junto ao discente requerente, havendo possibilidade de alteração da nota;
- V. Definição de estratégias de recuperação da aprendizagem para discentes com rendimento menor que 7 (sete);
- VI. Realização de uma avaliação após o processo de recuperação podendo substituir a nota da avaliação anterior, prevalecendo o registro da maior nota.

Subseção XIV Da Integralização Curricular

Art. 175. A integralização curricular caracteriza-se pelo cumprimento dos componentes curriculares e requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso pelo discente.

Parágrafo único. Será conferido título e emitido o correspondente diploma ao discente regular que obtiver integralização curricular, observando as exigências legais pertinentes.

Art. 176. Os prazos mínimo e máximo de permanência do discente no Curso visando à integralização curricular serão fixados no respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso analisar e aprovar a integralização curricular de discente em prazo inferior ao mínimo estipulado no Projeto Pedagógico do Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 177. Os cursos de graduação deverão ser organizados de forma que todas as suas unidades curriculares possam ser cumpridas dentro do tempo mínimo definido no Projeto Pedagógico, conforme legislação em vigor.

Subseção XV Da Mobilidade Acadêmica

Art. 178. Entende-se por mobilidade acadêmica o princípio/processo que possibilita ao discente regularmente matriculado em uma IES (instituição de origem) cursar parte do seu currículo obrigatório em outra IES (instituição de destino).

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica na UNCISAL ocorrerá através de programas nacionais e internacionais próprios ou através de convênios firmados com outras Instituições de Ensino Superior para este fim.

Art. 179. O discente em Mobilidade Acadêmica ficará sujeito à legislação em vigor, às regulamentações próprias das instituições de origem e de destino e aos convênios firmados para esse fim.

Art. 180. A liberação dos discentes da UNCISAL para fins de Mobilidade Acadêmica ocorrerá após a autorização e aceite da instituição de destino, com a ciência do respectivo Colegiado do Curso da UNCISAL.

Art. 181. No período de afastamento temporário, o discente terá sua vaga assegurada na instituição de origem, com matrícula que o identifique como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. O detalhamento sobre períodos de afastamento, elaboração de plano de trabalho, aproveitamento escolar, recepção de estudantes e demais normas deverão estar regulamentadas em normas próprias, aprovadas pelo CONSU.

Subseção XVI Da Colação de Grau

Art. 182. A Colação de Grau é um ato institucional solene que segue formalidades e o cumprimento de protocolos da política acadêmica da UNCISAL.

Art. 183. Ao discente dos Cursos de graduação da UNCISAL, que tenham obtida a Integralização Curricular de seu Curso, está assegurado o direito à Colação de Grau.

Art. 184. A Colação de Grau na UNCISAL tem duas formas de realização:

I. Em Solenidade de Formatura, planejada pela Comissão de Formatura da turma concluinte, sob orientação da Gerência de Cerimonial da UNCISAL, conforme estabelecido em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU;

II. Em Solenidade de Gabinete, planejada e executada pela Gerência de Cerimonial da UNCISAL.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 185. A Colação de Grau em Solenidade de Formatura ou em Solenidade de Gabinete far-se-á em sessão pública, de forma coletiva, presidida pelo Reitor da Universidade ou seu substituto legal.

Parágrafo único. A Colação de Grau em Solenidade de Gabinete poderá ocorrer de forma individual.

Art. 186. A presença dos concluintes na solenidade de Colação de Grau será registrada em Termo de Colação de Grau, assinado por todos os formandos e pelo Reitor.

Parágrafo único. É vedada a participação no ato solene de Colação de Grau ao discente que ainda não tenha obtida a Integralização Curricular do seu Curso.

Art. 187. O período e o fluxo do processo da solicitação para colação de grau e trâmites de aposição de Placa de Formatura estão definidos em regulamentação própria, aprovada pelo CONSU.

Seção III

Do Ensino de Pós Graduação

Art. 188. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se à formação para o ensino e a pesquisa científica.

Art. 189. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, têm por objetivo a formação científica visando à melhoria da proficiência de profissionais em áreas específicas do conhecimento.

Art. 190. A Residência, na área de saúde, constitui-se modalidade de ensino *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob a orientação e acompanhamento de docentes ou técnicos de qualificação profissional, vinculada às Unidades Acadêmicas e/ou Assistenciais.

Subseção I

Dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 191. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará os regulamentos para os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pelo CONSU.

Art. 192. Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos dos Cursos e Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 193. A seleção dos candidatos processar-se-á em conformidade com as normas divulgadas através de editais, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 194. Os prazos de conclusão e prorrogação dos Cursos e Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 195. Os títulos concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente, definidos pelos Cursos e Programas, aprovados pelo CONSU.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 196. O desenvolvimento da pesquisa na UNCISAL se presta à busca e expansão contínua do conhecimento na área da ciência da saúde e correlatas e socialmente referendada.

Art. 197. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a coordenação e o acompanhamento das atividades de pesquisa da UNCISAL em conformidade com a legislação pertinente e a política acadêmica definida pelo PDI.

Art. 198. A Universidade incentivarará a pesquisa por meio de:

- I. Concessão de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II. Capacitação de pessoal em cursos e programas de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras, segundo a legislação pertinente;
- III. Intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre professores, pesquisadores, estudantes e o desenvolvimento de projetos em comum, por meio de convênios institucionais nacionais e internacionais;
- IV. Apoio à elaboração de projetos para concessão de auxílios ao pesquisador;
- V. Apoio ao pesquisador para divulgação dos resultados das pesquisas em revistas nacionais e internacionais; e
- VI. Promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativa semelhante de outras instituições.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 199. A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino, a Pesquisa e a Assistência de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 200. Compete ao Comitê Assessor de Extensão estabelecer as normas deliberativas sobre as ações pertinentes à Extensão de acordo com o PDI.

CAPÍTULO V DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 201. A UNCISAL deverá proporcionar aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo e à comunidade em geral atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do esporte, do lazer e do exercício da cidadania, bem como assessoria e consultoria na área de saúde, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

TÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 202. A Avaliação Institucional da UNCISAL ocorrerão em momentos específicos e interdependentes:

- I. Autoavaliação, sob a responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- II. Avaliação Externa, executada por comissões externas, designadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), e em consonância com as políticas nacionais de avaliação do ensino superior;
- III. Avaliação Externa, executada pelo INEP, conforme legislação vigente.

Art. 203. A CPA atua em caráter permanente, de forma contínua e sistemática, visando a autocrítica e a formação de valores que levem à melhoria do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Assistência.

§ 1º. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição;

§ 2º. As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de ensino.

Art. 204. São princípios fundantes da CPA, o diagnóstico, o aperfeiçoamento e o replanejamento institucional.

Art. 205. A CPA terá a seguinte composição:

- ~~I. 02 Representantes do quadro técnico-administrativo;~~
- ~~II. 03 Representantes do corpo docente;~~
- ~~III. 02 Representantes do corpo discente;~~
- ~~IV. 02 Representantes da Sociedade Civil.~~

Art. 205. A composição da CPA obedecerá a legislação vigente. [\(Redação alterada pela Resolução CONSU nº 21/2015\)](#)

§ 1º. O coordenador da CPA deverá ser docente e eleito pelos membros da comissão.

§ 2º. Todos os membros terão suplência.

Art. 206. São atribuições da CPA:

- I. Analisar, sistematizar e difundir junto à comunidade universitária os princípios do processo de avaliação institucional da UNCISAL;
- II. Planejar e executar o processo de autoavaliação da UNCISAL;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

III. Realizar a autoavaliação anualmente;

IV. Dar publicidade aos resultados do processo de autoavaliação junto à comunidade universitária e ao público externo;

V. Encaminhar os resultados do processo de autoavaliação aos órgãos reguladores da Educação Técnica e Superior do Estado de Alagoas, na forma da lei, e às demais instâncias da Educação Superior de acordo com as políticas nacionais de avaliação institucional.

TÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 207. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNCISAL se reporta à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS), sendo instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente.

Parágrafo único. O CEP terá suas competências expressas em seu Regulamento Interno.

Art. 208. São objetivos do CEP:

I. Fazer cumprir as determinações das Resoluções nº. 196/96 e 251/97 e da Lei 6638/1979 do Conselho Nacional de Saúde, do que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais;

II. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

Art. 209. O CEP compõe-se de:

I. Três representantes de cada Centro;

II. Três membros indicados pela Reitoria.

§ 1º. O mandato dos membros do CEP será de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º. O CEP será dirigido por um presidente e, no seu impedimento por um vice presidente.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 210. A comunidade acadêmica da UNCISAL é constituída por docentes, discentes, servidores técnicos e técnico-administrativos, incluindo-se aqueles que se encontram no exercício de cargos da administração da Universidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica deverão contribuir, de maneira articulada, para a afirmação da Universidade como instituição pública, estadual, gratuita e comprometida com as demandas sociais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 211. A comunidade acadêmica terá direito à voz e voto nos processos eleitorais.

Parágrafo único. Terão direito a voto os docentes, servidores técnicos e técnico-administrativos, efetivos e em atividade e os discentes regularmente matriculados.

Art. 212. A comunidade acadêmica terá direito à voz e voto, através de seus representantes nas instâncias colegiadas da Instituição, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Terão direito a voto os docentes, servidores técnicos e técnico-administrativos, efetivos e em atividade e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 213. O corpo docente da UNCISAL é constituído pelos integrantes da carreira do magistério da Instituição e será organizado de acordo com os princípios da legislação vigente.

Parágrafo único. Os docentes desenvolverão atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e gestão acadêmica, em qualquer unidade da UNCISAL ou por ela conveniada, conforme planejamento acadêmico.

Art. 214. A carreira dos docentes efetivos da UNCISAL é distribuída, na forma a seguir:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto; e
- IV. Professor Titular.

§ 1º. Além das carreiras referidas neste artigo e as que vierem a ser estabelecidas em legislação pertinente, integram ainda o corpo docente Professores Substitutos e Visitantes admitidos na forma da legislação específica.

§ 2º. Os servidores técnico-administrativos devem colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em articulação obrigatória com docentes vinculados a núcleos de ensino.

§ 3º. Para realização de atividades de ensino específicas vinculadas a projetos, poderão ser admitidos instrutores/capacitadores não efetivos da UNCISAL e que tenham sido submetidos à seleção prévia.

Art. 215. O ingresso no magistério da UNCISAL far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos, observadas as exigências da legislação e as normas definidas pelo CONSU.

Parágrafo único. Para o ingresso na UNCISAL, além do disposto no Plano de Cargos e Carreiras, dar-se-á preferência ao acesso em regime de 40 (quarenta) horas semanais e à titularidade de mestre ou doutor como qualificação preferencial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 216. Cabe ao CONSU, respeitado o disposto em Legislação em vigor, em regulamento próprio, estabelecer as normas referentes aos concursos para provimento no cargo de Professor Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar e para contratação de Professor Visitante e Professor Substituto.

§ 1º. O Edital de Concurso expressará todo o processo necessário à execução do certame devendo obedecer à regulamentação definida em legislação específica em vigor.

Seção I Do Regime de Trabalho

Art. 217. Os servidores da carreira docente da UNCISAL serão submetidos à carga-horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas com a seguinte distribuição:

I. Os docentes efetivos com regime de trabalho de 20 horas semanais de trabalho terão a obrigatoriedade de cumprir uma carga horária semanal mínima de 8 horas em atividades de ensino, aqui definidas como aulas teóricas, teórico-práticas e atividades de estágio na graduação e/ou pós-graduação. As demais horas serão destinadas às atividades de planejamento de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou gestão;

II. Os docentes efetivos com regime de trabalho de 40 horas semanais de trabalho terão a obrigatoriedade de cumprir uma carga horária semanal mínima de 16 horas em atividades de ensino, aqui definidas como aulas teóricas, teórico-práticas e atividades de estágio na graduação e/ou pós-graduação. As demais horas serão destinadas às atividades de planejamento de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou gestão.

§ 1º. Os instrutores/capacitadores não efetivos da UNCISAL e que tenham sido submetidos à seleção prévia com contratação temporária para execução de projetos específicos, terão definidos o regime de trabalho e carga horária em cada projeto.

Seção II Do Regime Jurídico e de Trabalho

Art. 218. Os Docentes da UNCISAL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, previstos na Constituição Estadual e na Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991e pelo Plano de Cargos e Carreiras da UNCISAL.

Parágrafo único. Infrações éticas deverão ser regulamentadas no Código de Ética do Docente.

Art. 219. Os docentes deverão cumprir com assiduidade e integralmente o seu regime de trabalho, envolvendo-se com atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou gestão acadêmica.

Parágrafo único. O não cumprimento das suas obrigações submete o docente a sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Seção III Das Férias, Afastamentos e Remoções



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 220. O docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, devendo ser elaborada uma escala de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A gestão acadêmica poderá optar por determinar um período de férias coletivas, atendendo aos interesses da Instituição.

Art. 221. Poderá ocorrer o afastamento do docente, mantendo-se seus vencimentos, para outras instituições nacionais ou internacionais com o objetivo de:

- I. Realizar curso de pós-graduação;
- II. Participar de congressos ou reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, diretamente relacionados com sua atividade docente.

Seção IV Das atribuições

Art. 222. São atribuições do docente:

- I. Participar das atividades específicas relacionadas aos componentes curriculares obrigatórios, a saber: atividades da matriz curricular, estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e Exame Nacional de Avaliação;
- II. Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Supervisionar e Orientar estágios curriculares;
- IV. Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação discente, planejando e executando, quando necessário, atividades de recuperação para alunos que apresentarem desempenho insatisfatório;
- V. Incentivar a pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a parceria entre a Universidade com os demais setores da sociedade;
- VII. Elaborar, executar e atualizar os planos de ensino, de acordo com a proposta pedagógica do curso;
- VIII. Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica;
- IX. Desenvolver atividades pertinentes ao ensino, utilizando metodologias adequadas, em conformidade com as diretrizes institucionais;
- X. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico-reflexivo,
- XI. Conhecer e atuar de acordo com a concepção pedagógica do(s) curso(s) em que atua;
- XII. Participar das capacitações pedagógicas ofertadas com vista a dominar a concepção pedagógica do curso em que atua;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

- XIII. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto nos documentos institucionais e na legislação vigente da Educação;
- XIV. Participar da elaboração e acompanhamento do(s) projeto(s) pedagógico(s) e proposta(s) curricular (es) do(s) curso(s) em que atua;
- XV. Buscar aprimoramento contínuo da sua prática, através das ações de desenvolvimento docente;
- XVI. Zelar pelo funcionamento regular da IES;
- XVII. Cumprir o calendário acadêmico institucional;
- XVIII. Preencher os documentos institucionais relacionados à sua prática docente nos prazos estabelecidos;
- XIX. Participar das reuniões regulares dos seus respectivos núcleos, centros e cursos;
- XX. Informar à coordenação de curso, qualquer situação que comprometa o desenvolvimento do processo pedagógico.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 223. Os Servidores Técnico e Técnico-administrativo, da UNCISAL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, previstos na Constituição Estadual e na Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991 e pelo Plano de Cargos e Carreiras da UNCISAL.

Parágrafo único. Infrações éticas deverão ser regulamentadas no Código de Ética do Servidor.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 224. Constituem o corpo discente da UNCISAL os alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade, nos seus diversos níveis e modalidades.

Art. 225. O corpo discente será representado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, e por Diretórios Acadêmicos por curso de graduação e técnicos, cujas estruturas, organização e atribuições constarão em seus Regimentos, aprovados pelos seus pares em assembleia.

Parágrafo único. O corpo discente poderá, ainda, organizar associações destinadas a desenvolver e aperfeiçoar os interesses gerais dos alunos, bem como tornar mais saudável e educativa a convivência universitária.

Art. 226. A representação estudantil tem por objetivo a integração do corpo discente com a administração, o corpo docente e o corpo técnico-administrativo e terão direito a voz e voto nos colegiados da UNCISAL, na forma estabelecida neste Regimento e na legislação específica.

§ 1º. Perderá o mandato, o estudante que no decorrer do seu exercício trancar a matrícula ou concluir o curso, sendo permitida a substituição do estudante afastado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

§ 2º. O processo de escolha da representação estudantil para os colegiados da UNCISAL será definido nos Regimentos Internos dos órgãos estudantis.

Seção I Dos direitos e deveres

Art. 227. O aluno terá direitos inerentes a sua condição, especialmente o de representação nos órgãos colegiados, conforme este Regimento.

Parágrafo único. O exercício de representação confere ao estudante o direito à falta justificada no período referente ao cumprimento de suas funções como representação estudantil oficial nos órgãos colegiados.

Seção II Do Regime Disciplinar

Art. 228. O ato de matrícula importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Estatuto e no Regimento Interno e demais normas complementares baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 229. Constitui infração disciplinar, no âmbito da Universidade, punível na forma deste Regimento, a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Infrações éticas deverão ser regulamentadas no Código de Ética do Estudante.

§ 2º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Circunstâncias em que ocorreu o fato.

§ 3º. Ao discente será sempre assegurado o amplo direito de defesa;

§ 4º. A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado pela Gerência do respectivo Centro;

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei.

Art. 230. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

I. Advertência verbal por:

- a) Descortesia à comunidade interna e externa no âmbito da Universidade;
- b) Desobediência às normas regimentais da Instituição; e
- c) Utilização de meios fraudulentos em avaliações internas.

II. Advertência escrita por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Ofensa ou agressão a colegas, docentes, servidores e usuários;
- c) Dano ao patrimônio da Universidade; e
- d) Plágio de trabalho acadêmico.

III. Suspensão, de 8 (oito) até 30 (trinta) dias por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) portar arma, mesmo tendo porte oficial, durante o exercício de qualquer atividade acadêmica;
- c) Usar drogas ilícitas e bebidas alcoólicas durante o exercício de qualquer atividade acadêmica;
- d) Utilizar aparelhos de ampliação de som nos horários destinados a atividades acadêmicas e/ou administrativas, salvo em situações autorizadas pela Reitoria.

IV. Desligamento, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

§ 1º. São competentes para aplicação das sanções:

I. De advertência verbal, Coordenadores de Curso ou Gerentes de Centro;

II. De advertência escrita, Conselho Gestor do Centro; e

III. De suspensão ou desligamento, CONSU.

§ 2º. Da aplicação das sanções de advertência escrita, suspensão e desligamento, cabe recurso ao CONSU.

§ 3º. Os casos omissos serão avaliados pelo CONSU.

Art. 231. O registro das sanções disciplinares, a partir da advertência escrita, será encaminhado pela autoridade que a aplicou à Controladoria Acadêmica, para constar no histórico escolar do aluno.

§ 1º. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal, escrita e suspensão, se no prazo de um ano de sua aplicação o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º. Caso a sanção disciplinar seja aplicada no último ano do curso, constará registro no histórico escolar, a partir da advertência escrita.

**TÍTULO VII
DOS RECURSOS**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 232. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Universidade cabem os seguintes recursos:

I. Pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão; e

II. Recurso ordinário, nos casos de exercício da competência ordinária ou órgão recorrido, a saber:

a) De atos de professor:

1. Em matéria didático-científica ao Coordenador de Curso; e

2. Em matéria disciplinar ao Coordenador de Núcleo de Ensino.

b) De atos do Coordenador do Núcleo de Ensino à Gerência de Centro;

c) De atos do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso;

d) De atos do Colegiado de Curso à Gerência de Centro;

e) De atos do Gerente de Centro ao Conselho Gestor do Centro;

f) De atos de Chefias de Setores e Coordenações de Serviços ligados às Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial aos respectivos Gerentes;

g) De atos dos Gerentes de Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial ao Conselho Gestor da respectiva Unidade;

h) De atos de Chefias de Setores e Coordenações de Serviços ligados a Órgãos de Assessoramento Superior e Pró-Reitorias aos respectivos Gerentes;

i) De atos dos Gerentes ligados aos Órgãos de Assessoramento Superior e de Pró-Reitorias ao respectivo Pró Reitor ou Reitor;

j) De atos dos Pró-Reitores ao Reitor;

k) De atos dos Conselhos Gestores e do Reitor ao Conselho Superior;

III. Recurso de Revista ao Órgão imediatamente superior ao estabelecido no inciso II;

IV. Recurso Especial ao Conselho Superior em última instância.

§ 1º. O pedido de reconsideração deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência do fato;

§ 2º. O pedido de Recurso Ordinário é interposto para órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão do pedido de reconsideração, cabendo o controle de tempestividade em primeira instância;

§ 3º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato por decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente;

§ 4º. A autoridade, ou órgão, declara para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso;

§ 5º. Com o recurso, pode o recorrente anexar documentos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 233. Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, dentro de 2 (dois) dias úteis, para apresentar suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Com as razões, pode o recorrido anexar documentos.

Art. 234. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 2 (dois) dias úteis, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não a reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que o recurso suba à instância superior, para decisão da matéria.

Art. 235. Recebido o recurso na instância superior e no caso de órgão colegiado, será distribuído a um Relator, para emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Apresentado o parecer do Relator, o recurso é submetido a julgamento na reunião subsequente.

Art. 236. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 237. A UNCISAL conferirá Títulos Honoríficos de “Professor Emérito” e “Professor Honoris Causa”.

§ 1º. O título de “Professor Emérito” será concedido a professor aposentado ou a ex-professores que se hajam distinguido na UNCISAL, homologado por decisão do CONSU, em sessão especial;

§ 2º. O título de “Professor Honoris Causa” será concedido a professor ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino, das Ciências, da Tecnologia ou da Sociedade, homologado por decisão do CONSU, em sessão especial;

§ 3º. A entrega destas comendas será efetuada em sessão pública e solene do CONSU.

Art. 238. A UNCISAL conferirá medalhas de Honra ao Mérito para docente, técnico, técnico-administrativo ou discente que tenha se distinguido, em seu setor de atividades; ou pessoas que, embora não pertençam ao quadro da UNCISAL, tenham prestado relevante serviço à mesma, ou a Ciência, ou a Tecnologia, ou a Sociedade através de uma das suas Unidades Acadêmicas.

Art. 239. A UNCISAL conferirá Título de “Comenda Professor Ib Gatto Falcão” a personalidades, cidadãos brasileiros ou estrangeiros com comportamento público e pessoal condizentes com a causa da democracia social, que apresente obra, produção, contribuição acadêmica e/ ou técnica de impacto simultâneo nos campos da saúde, da educação e da cultura.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Art. 240. O mérito, a forma e a qualificação destes Títulos serão regulamentados por Resolução do Conselho Superior.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 241. A UNCISAL não participará, por qualquer de seus órgãos, de manifestação de caráter político-partidário.

Art. 242. O CONSU regulamentará matérias não previstas no Estatuto ou no Regimento Geral através de Resoluções.

Art. 243. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvido o CONSU.

Aprovado pela Resolução CONSU N°. 03 de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 4 de março de 2013.

Aditamento aprovado pela Resolução CONSU N°. 026 de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 19 de junho de 2013.

Ajuste aprovado pela Resolução CONSU N°. 018 de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 15 de dezembro de 2014.

Alteração aprovada pela Resolução CONSU N°. 021 de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 9 de novembro de 2015.